

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público, que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT, a Autorização Florestal para corte de árvores no município de Icaraima (trecho entre Icaraima e o rio Ivaí), para implantação de rede de energia elétrica - Obra do Paraná Trifásico - projeto 1418031.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO 77/2017
PREGÃO 30/2017
VENCIMENTO: 20/07/2021
EXCLUSÃO DE VEÍCULO DE APÓLICE

De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos, nº. 1197, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita, Senhora ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, portadora da C/RG Nº. 3.434.517-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº. 733.950.729-91, residente e domiciliado nesta cidade de Querência do Norte, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro a GENTE SEGURADORA S/A CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, ENDEREÇO RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 TERREO - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO, PORTO ALEGRE/RS, neste ato, representado pelo o Sr. Marcelo Wais, brasileiro, portador da RG nº 7009036166 e CPF 632.005.380-15, residente e domiciliado em PORTO ALEGRE/RS, à Rua Engenheiro Teixeira Soares, 200, APTO 202 - CEP: 90040440 - BAIRRO: BELA VISTA doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda às condições do Pregão Presencial 30/2017, celebraram o presente Termo Aditivo de EXCLUSÃO DE VEÍCULO DA APÓLICE, com base no Artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Parágrafo Primeiro: Ficou acertada entre as partes a renovação da apólice de seguro dos veículos descritos no contrato original, com validade para 12 meses a partir de 20 de julho de 2020 a 20 de julho de 2021.

Parágrafo Segundo: Retira-se da Apólice de seguro o veículo MINI BUS VULARES, ano 2011/2012, Placa AVH 7321, chassi 93PB4913CC640086, pois, não mais integra a tabela dos veículos que são contemplados pela apólice de seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
A empresa Gente Seguradora fará a devolução do valor pago de R\$ 3.800,00. Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte - PR, 18 de agosto de 2020.

ROZINEI AP RAGGIOTTO OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCELO WAIS
Representante
CONTRATADO(A)

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO 77/2017
PREGÃO 30/2017
VENCIMENTO: 20/07/2021

De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos, nº. 1197, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita, Senhora ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, portadora da C/RG Nº. 3.434.517-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº. 733.950.729-91, residente e domiciliado nesta cidade de Querência do Norte, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro a GENTE SEGURADORA S/A CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, ENDEREÇO RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 TERREO - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO, PORTO ALEGRE/RS, neste ato, representado pelo o Sr. Marcelo Wais, brasileiro, portador da RG nº 7009036166 e CPF 632.005.380-15, residente e domiciliado em PORTO ALEGRE/RS, à Rua Engenheiro Teixeira Soares, 200, APTO 202 - CEP: 90040440 - BAIRRO: BELA VISTA doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda às condições do Pregão Presencial 30/2017, celebraram o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valor, com base no Artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a renovação da apólice de seguro dos veículos descritos no contrato original, com validade para 12 meses a partir de 20 de julho de 2020 a 20 de julho de 2021.

| FABRICANTE | ANO | PLACA | CHASSI |
|-------------------|-----------|----------|-------------------|
| MINI BUS VOLARE | 2011/2012 | AVH-7321 | 93PB4913CC640086 |
| AMBULANCIA | 2015/2016 | A21-8179 | 93YMAFELAG1774722 |
| AMBULANCIA | 2015/2016 | A2M-9127 | 93YMAFELAG1772307 |
| GOL 1.0 | 2012 | AUZ-6771 | 9BWA05W1CP093482 |
| GOL TRENDLINE 1.6 | 2017 | BBI-0985 | 9BWA845UJHP138470 |
| GOL TRENDLINE 1.6 | 2017 | BBI-0983 | 9BWA845UJHP138480 |
| GOL TRENDLINE 1.6 | 2017 | BBI-0986 | 9BWA845UJHP135738 |

Parágrafo único: O MINI BUS - FIAT DUCATO, ano 2009/2009, placa ARJ 0947, Chassi 93W245L3392040166, não mais integra a tabela dos veículos que são contemplados pela apólice de seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor pago para a renovação do seguro será de R\$ 16.710,00 (dezesseis mil setecentos e dez reais) Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte - PR, 16 de julho de 2020.

ROZINEI AP RAGGIOTTO OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCELO WAIS
Representante
CONTRATADO(A)

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-9000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

Processo Administrativo nº 3447/2020
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2020
Objeto: Contratação de serviços e fornecimento de peças para manutenção corretiva da máquina 924k da marca CATERPILLAR. Veículo prefixo I-10.
Contratada: PARANÁ EQUIPAMENTOS S A
CNPJ: 76.527.951/0004-28
Valor: R\$ 6.887,92 (seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 10.002.0020.0608.0015.2075.3339039
10.002.0020.0608.0015.2075.3339030

Paraiso do Norte, 17 de dezembro de 2020

Laércio de Freitas
Prefeito do Município

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 73.441.524/0001-35
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA MENSAL DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

Aos dezessis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 14h00min (quatorze horas), reuniram-se os membros do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário Municipal, homologado pelo Decreto nº 152/2020, de 30/06/2020. Durante a sessão foram tratados os seguintes assuntos na ordem do dia: Apresentados os resultados do Fundo Previdenciário Municipal do mês de novembro de 2020, conforme planilhas entregues pelo Sr. Odenir Pitta, Diretor de Administração e Finanças. Nada mais havendo a tratar, eu, Clarice Bisconsin, Secretária, lavrei a presente ata em duas vias, e depois de lida e achada conforme, será assinada por todos, sendo encaminhada uma via à Comissão de Gerenciamento do Fundo de Previdência, encontrando-se também a disposição para eventuais consultas na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná.

Daniely Cristina Corcica Rizzato
Presidente

Clarice Bisconsin
Secretária

Rodrigo Pistor
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal 91 - CEP 87.760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 282/2020

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 171/2019 datado 13/11/2019 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:
Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 171/2019, firmado com a empresa AUTO POSTO TAMBOARA LTDA EPP, com registro CNPJ sob o nº. 82.317.702/0001-88, para SUPLEMENTAR o mesmo em R\$ 4.334,06 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e seis centavos) conforme 10º Termo Aditivo nº 122/2020 de 07/12/2020. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 07 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
PODER EXECUTIVO
Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 3436-1087 - Cx. P. 01
CNPJ: 75.458.836/0001-33
www.itaunadosul.pr.gov.br - e-mail: itaunadosul@brturbo.com.br
CEP. 87980-000 - ITAÚNA DO SUL.
===== ESTADO DO PARANÁ =====

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (*)

DECRETO Nº 184/2020

Francisco Inocêncio Leite Neto, Prefeito Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - A exoneração do senhor FERNANDO DE FREITAS DEL AGUILA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.657.738-0/PR, no cargo em Comissão de Secretário de Planejamento, a partir de 18 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
AGUINALDO VARELLA CAMARA
Secretário de Administração

*Alteração do cargo em Comissão de Secretário de Esporte e Lazer, para, cargo em comissão de Secretário de Planejamento.

Prefeitura do Município de Terra Rica
Estado do Paraná

DECRETO Nº 651/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

Considerando as determinações do COE (Centro de Operações de Emergência).

DECRETA:

Artigo 1º As atividades mencionadas no artigo 8º e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 521/2020, ficam **SUSPENSAS** por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente decreto.

Artigo 2º Pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Decreto, nas atividades mencionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº 521/2020, não será permitido a participação de atletas oriundos de outros municípios.

Artigo 3º As atividades mencionadas no artigo 12, do Decreto Municipal nº 521/2020, ficam **SUSPENSAS** por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente decreto.

Artigo 4º Orienta-se à toda população que evite a circulação ou permanência desnecessária em vias públicas, praças e parques, a fim de evitar contatos e possíveis contágios.

Artigo 5º Aconselha-se que crianças menores de 12 (doze) anos, idosos com mais de 60 (sessenta) anos, e pessoas pertencentes à grupos de riscos, não devem frequentar locais com aglomerações.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (17/12/2020).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Cis Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR
Rua Mal. Cândido Rondon, nº 445
CEP 87.760-000 - Paranavai - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-8100
www.consorcio-saude.com.br

Extrato de Contrato de Rateio Nº 16/2021

CONSORCIADO: Município de Paranavai

CNPJ: 76.977.768/0001-81

CONSORCIO: Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

CNPJ: 73.966.913/0001-30

OBJETO: Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSORCIO, para a execução de suas finalidades e bem como o repasse as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados no exercício financeiro de 2021.

PREVISÃO LEGAL: O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art.13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no art.4, inciso I da Portaria STN nº 274, 13 de maio de 2016 e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR.

JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no Art. 8º da Lei nº 11.107/2005, os entes consorciados deverão entregar recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

VALOR: O valor para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o qual será dividido em duas partes: uma **fixa (rateio)** e outra **variável (serviços credenciados/licitados)**.

VIGÊNCIA: De 01/01/2021 até 31/12/2021.

Paranavai, 23 de outubro de 2020.
Laércio de Freitas
Presidente do CIS/AMUNPAR

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-1132 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Inexigibilidade, nos termos do Caput do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

Processo Digital e Administrativo: 3462/2020
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2020 - Resultado da Chamada Pública nº 3/2020 - Credenciamento 02/2020.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar do município de Paraiso do Norte.
Contratada: CINTIA LAISE BARBOZA DE SOUZA
CPF: 054.615.769-66
Valor total da contratação: 10.128,09 (dez mil cento e vinte e oito reais e nove centavos)
Dotação Orçamentária: 06.001.10.0122.11.2.093.3.3.390.34.

Paraiso do Norte, 17 de dezembro de 2020.

Laércio de Freitas
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

DECRETO Nº 4.943/2020

O Prefeito do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o final de mandato e demais providências;

Resolve

Art. 1º Fica restrito o atendimento ao público no Paço Municipal no período de 21/12/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Eventuais solicitações de serviços, poderão ser feitas pelo telefone (44) 3445-8150.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

São João do Caiú-PR, em 17 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

TERMO ADITIVO Nº 002

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 085/2018-PML, Concorrência nº 005/2018-PML, celebrado entre o Município de Loanda e JOSE XAVIER DA SILVA 05207891995.

O MUNICÍPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº. 76.972.074/0001-51 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor João Nicolau dos Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 052078334-5 SIE e do CPF/MF sob nº. 689.621.699-91, e a Empresa JOSE XAVIER DA SILVA 05207891995, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Camilo de Mattos, 868, Jardim Panoramia, CEP: 87.900-000, Telefone: (44) 98838-5127, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.174.260/0001-65, neste ato representante legal, Senhor José Xavier da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 05207891995, RG nº. 9.634.380-9, SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Camilo de Mattos, 868, Jardim Panoramia, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, a seguir denominada CESSIONÁRIA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 002 ao contrato de nº. 085/2018-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº 085/2018 - PML, o qual tem por como objeto a concessão sem ônus de uso de imóvel localizado no bloco nº 03, letra A, com área de 100,00 m2 na Colmeia Industrial, conforme Lei Municipal nº 032/2018-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Termo de Aditivo nº 002 ao Contrato 085/2018-PML, possui amparo no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e, na Cláusula Quarta (Prazo de concessão), do aludido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Através deste aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº085/2018-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido contrato será dia 31/10/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitue obrigação da CONCEDENTE conceder o objeto nas condições expressas no Edital de Licitação Concorrência nº 005/2018-PML.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- As empresas terão o benefício de utilizar os imóveis públicos, como estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento empresarial, a fim de que, findo o período contratual se estabeleça sólida e autonomamente;
- Findo o prazo, a empresa beneficiária deverá restituir o imóvel ao Município na forma em que o encontrou, sem direito a indenização de quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas no local, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias;
- O tratamento dos rejeitos industriais será de inteira responsabilidade da empresa que os produzirem, sob pena de responsabilização, aplicação de multas e interdição do estabelecimento, na forma disposta na legislação pertinente;
- A manutenção da área de condomínio da Colmeia Industrial será de inteira responsabilidade das empresas vencedoras, cabendo ao Município, caso necessário, regulamentar por Decreto a forma mais adequada;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual - EPIs;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Até o último dia do mês de março de cada ano as empresas deverão protocolar junto a Prefeitura Municipal, cópia dos documentos a fim de comprovar a geração de emprego e o faturamento da empresa, conforme parágrafo primeiro inciso I e II artigo 13 da Lei Municipal nº 032/2018;
- A não entrega dos documentos, elencados previstos na letra "g", acarretará na rescisão contratual entre o Município e a Empresa;
- responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- São de inteira responsabilidade das empresas vencedoras as reformas necessárias para utilização dos imóveis;
- Toda e qualquer modificação nas estruturas dos prédios deverá ser previamente comunicada a Prefeitura Municipal, juntamente com justificativa e projetos;
- As Licenças Ambientais, as do Corpo de Bombeiros, os Alvarás da Vigilância Sanitária e outras necessárias para o funcionamento da empresa, são de inteira responsabilidade das empresas vencedoras;
- As empresas deverão executar a repartição do bloco que deverá ser edificada em alvenaria de tijolos, bem como deverá ser executadas as instalações sanitárias e instalações elétricas, conforme croquis constante no anexo VIII do referido Edital;
- As empresas deverão dar início as suas atividades comerciais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Por se tratar de contrato de concessão e em virtude da prorrogação do prazo de vigência não haverá cobrança de valores.

CLÁUSULA QUINTA

As demais Cláusulas do Contrato Original não Atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr., 30 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

CONTRATADA: JOSÉ XAVIER DA SILVA
José Xavier da Silva 05207891995

Testemunhas: _____

PREFEITURA DE MIRADOR

EXTRATO CONTRATUAL

Ref. Contrato nº 0100/2020- ID 1581/2020
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF Nº 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: ISAC COSTA FULMANN 10926746910
CNPJ/MF Sob nº. 33.932.632/0001-42

OBJETO DO ADITAMENTO: Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020.

Mirador, 15 de dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.978.881/0001-81

EXTRATO DO CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 391/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/12/2020(dezessete dias de dezembro de 2020)

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Geraes, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF nº 048.030.959-06.

CONTRATADA: VALDIR SOSSAI ASSISTENCIA TECNICA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 29.196.977/0001-08.

DOMÍLIO: RUA DOUTOR MARIANO CLAPIER URBINATTI, 1267 - CEP: 87800120 - BAIRRO: JARDIM CANADÁ, Maringá/PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO COM LUMINAÇÃO LED, do Processo 310/2020 Pregão nº 126/2020, ratificado pelo CONTRATANTE em 16/12/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

PRazo de Vigência: 365 dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná.

Terra Rica, 17/12/2020(dezessete dias de dezembro de 2020).

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
JULIO CESAR DA SILVA LEITE
CONTRATANTE

VALDIR SOSSAI ASSISTENCIA TECNICA
VALDIR SOSSAI
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 3437/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020

Laércio de Freitas, Prefeito do município torna publica a Homologação e Adjudicação do Procedimento em epígrafe a Empresa Contratada: **Labinga Comercio De Artigos Para Laboratorio Ltda**, CNPJ Nº: 04.886.103/0001-51, no Valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cujo Objeto é a aquisição de teste rápido para COVID-19, detecção qualitativa de anticorpos IGM E IGG anti COVID 19.

Paraiso do Norte, 17 de dezembro de 2020.

Laércio de Freitas
Prefeito do Município

publicação legal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Vieira, 1181 - CNPJ 01.327.072/0001-00
Fone: (44) 3442-1014 / e-mail: atendimento@cmguairaça.pr.gov.br
www.cmguairaça.pr.gov.br

RESOLUÇÃO nº 03/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a transferência de bens inservíveis do Poder Legislativo ao Poder Executivo e autoriza a baixa patrimonial, altera dispositivos e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS MAZUTTI, Presidente da Câmara Municipal de Guairaçá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei na Lei Orgânica do Município, e no Regimento Interno:

CONSIDERANDO que o relatório e laudo da comissão verificou que os bens patrimoniais constantes desta Resolução foram julgados inservíveis,

CONSIDERANDO que referidos bens, quando passíveis de reparação ou conserto tem custo de recuperação superior ao valor de mercado do respectivo bem restaurado,

CONSIDERANDO que o balanço patrimonial deve refletir a exata situação dos bens.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Guairaçá – Estado do Paraná, a proceder a transferência sem encargos ao Poder Executivo de Guairaçá, dos bens que por sua natureza, utilidade e estado de conservação, foram considerados inservíveis no Poder Legislativo, na forma do anexo único.

Art. 2º A transferência a que se refere a presente lei será em caráter definitivo e o setor responsável autorizado a efetuar a baixa do Patrimônio de bens.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guairaçá-PR, 17 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS MAZUTTI
Presidente

ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS

Relação de pendências (bens não localizados, bens sem plaqueta, bens sem valor patrimonial, bens inservíveis, bens a serem regularizados, etc):

| Nº do Patrimônio | Descrição resumida do bem | Valor da avaliação | Pendência |
|------------------|---------------------------|---|----------------|
| 01 | 4 | Balcão de pia com quatro (04) gavetas e armário aéreo com três (03) portas. | Bem inservível |
| 02 | 62 | Poltrona giratória | Bem inservível |
| 03 | 63 | Poltrona giratória | Bem inservível |
| 04 | 64 | Poltrona giratória | Bem inservível |
| 05 | 65 | Poltrona giratória | Bem inservível |
| 06 | 66 | Poltrona giratória | Bem inservível |
| 07 | 67 | Poltrona giratória | Bem inservível |
| 08 | 68 | Poltrona giratória | Bem inservível |
| 09 | 69 | Poltrona giratória | Bem inservível |
| 10 | 72 | Poltrona giratória | Bem inservível |

Medidas adotadas para sanar as pendências encontradas no inventário:

- O Bem se encontra em péssimas condições de uso devido a degradação em virtude do tempo de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- O Bem apresenta avarias na mola de regulagem de altura e de inclinação, bem como a falta de uma das rodas, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- O Bem apresenta avarias na mola de regulagem de altura e de inclinação, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- O Bem se encontra em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- O Bem se encontra em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- O Bem se encontra em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- O Bem se encontra em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- O Bem se encontra em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- O Bem apresenta avarias na mola de regulagem de altura e de inclinação, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- O Bem apresenta avarias na mola de regulagem de altura e de inclinação, bem como a falta de duas rodas, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

Sala das Reuniões, 09 de dezembro de 2020.

MARCELO MEWES
Contador

HERIKSON FRANCISCO C. DE SOUZA
Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ
AV. GUARA, Nº. 155 - CENTRO - FONE: (544) 3434-1089 - CEP 87840-000 - PARANÁ
CNPJ: 01.087.7430001-03 - e-mail: camaramirador@cmest.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 024/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o modelo da cédula de votação para a eleição da Mesa Diretiva da CÂMARA MUNICIPAL DDE MIRADOR – PODER LEGISLATIVO, para o biênio de 2021 e 2022.

APARECIDO MOREIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o **MODELO OFICIAL** da cédula de votação para a eleição da Mesa Diretiva deste Poder Legislativo Municipal para o biênio de 2021 e 2022, sendo constituído o modelo que identifique por letras e números, definindo nomes e os respectivos cargos, para composição da Mesa Diretiva deste Poder Legislativo.

ARTIGO 2º - O modelo estabelecido foi em conformidade como o que determina o art. 14 do Regimento Interno e a reunião realizada dia 15 de dezembro de 2020, no Plenário Câmara Municipal com os eleitos onde após analisados, estudados e lavrado ATA da reunião chegou-se a conclusão e definição e aceitaram por todos que assinaram a ata. (anexa Ata e modelo Oficial da cédula)

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020.

APARECIDO MOREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara

MODELO
CÉDULA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETIVA
ELEIÇÃO DA MESA DIRETIVA PARA O BIÊNIO 2021 E 2022

CANDIDATOS

- AGNALDO LUPRIN (PL)
- CIDINHA (PL)
- PINHEIRO (PSD)
- MARCIA (PSD)
- CIDO MOREIRA (PP)
- BIBIU (PL)
- MARIUZA LEITE (PSD)
- PASTOR ITAMIR (PP)
- RENATA BORBA (DEM)

| CARGO | Nº | OU | NOME (LEGÍVEL) |
|---------------------|-----|----|----------------|
| PRESIDENTE | () | | |
| VICE-PRESIDENTE | () | | |
| PRIMEIRO SECRETÁRIO | () | | |
| SEGUNDO SECRETÁRIO | () | | |

Mirador – Paraná

Assinatura do Vereador eleito de mais idade

ASSUNTO: DEFINIÇÃO DO MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETIVA DO PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2021 – 2022

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15/12/2020) no Plenário deste Poder Legislativo sob a Presidência do Senhor APARECIDO MOREIRA que convocou os eleitos ao cargo vereadores Prefeito e Vice-Prefeito para a gestão 2021 a 2024, para definir da melhor e mais transparente forma o modelo de cédula para realização da votação que elegerá a mesa diretiva deste Poder Legislativo – **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR**, para o biênio 2021 e 2022. Após declarado o tema e depois de apresentar alguns slides, foi então apresentado o modelo de cédula para a eleição da Mesa Diretiva os presentes eleitos que estavam na reunião verificou e sugeriu bem como concordou que o modelo em comum acordo e com o consenso seria o apresentado, definiu –se que o melhor modelo seria o abaixo apresentado onde apresenta os nomes de todos os vereadores e logo os cargos a serem concorridos. Portanto será aplicado o modelo abaixo conforme aceito por todos e assinados no verso e se encontra anexo a ATA, que vai devidamente assinada por todos que estão de acordo.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

| Nº | 305 | DATA | 14 | 12 | 2020 |
|---|-----------|-------|------------------------------|----|-------|
| FAVORECIDO | | | FABIANO APARECIDO NEGRIZOLLI | | |
| DESTINO VIAGEM | | | MARINGÁ-PR | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM | | | | | |
| ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZIDA A CIDADE DE MARINGÁ-PR, PARA O TRANSPORTE DA PACIENTE VIVIANE MAGNABOSCO PARA REVISÃO DE IMPANTE RENAL, NO DIA 15/12/2020. | | | | | |
| INÍCIO E RETORNO PREVISTOS | | | | | |
| INÍCIO | 15-dez-20 | 7:30 | | | horas |
| RETORNO | 15-dez-20 | 15:00 | | | horas |
| Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS | | | 1 | | |
| VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA | | | 44,04 | | |
| VALOR TOTAL CONCEDIDO | | | 44,04 | | |
| AUTORIZO A CONCESSÃO: | | | | | |

NEILA DE FÁTIMA FERREIRA FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

| Nº | 306 | DATA | 16 | 12 | 2020 |
|---|-----------|-------|---------------------------------|----|-------|
| FAVORECIDO | | | FABIO EDUARDO VIANA DE OLIVEIRA | | |
| DESTINO VIAGEM | | | PARANAVAI-PR | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM | | | | | |
| ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZIDA A CIDADE DE PARANAVAI COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DE REUNIÃO NA SRI DE PVAI, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, NO DIA 18/12/2020. | | | | | |
| INÍCIO E RETORNO PREVISTOS | | | | | |
| INÍCIO | 18-dez-20 | 7:00 | | | horas |
| RETORNO | 18-dez-20 | 17:00 | | | horas |
| Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS | | | 1 | | |
| VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA | | | 44,04 | | |
| VALOR TOTAL CONCEDIDO | | | 44,04 | | |
| AUTORIZO A CONCESSÃO: | | | | | |

NEILA DE FÁTIMA FERREIRA FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcaiuva@uol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

| REFERENCIA | PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 |
|-----------------------------------|--|
| CONTRATO Nº | 053/2020 |
| CONTRATANTE | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA |
| CNPJ DO CONTRATANTE | 76.238.435/0001-30 |
| CONTRATADO | MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS |
| CNPJ DO CONTRATADO | 23.121.920/0001-63 |
| OBJETO | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR E OUTROS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO |
| DATA INICIAL DO CONTRATO | 03/08/2020 |
| DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO | 03/08/2021 |
| DATA DO 1º ADITIVO (RECOMPOSIÇÃO) | 17/12/2020 |
| VALOR DO CONTRATO | R\$ 29.981,30 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS OITENTA UM REAIS E TRINTA CENTAVOS) |
| VALOR DA RECOMPOSIÇÃO | R\$ 6.429,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE NOVE REAIS) |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | R\$ 36.410,30 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS) |
| MOTIVAÇÃO DO ADITIVO | CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA (ANEXO) APRESENTADA PELO DIRETOR DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALÉM DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM RESPALDO NO ARTIGO 65, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ALIQUIDDO CONTRATO. |

JOSE CARLOS DA SILVA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
TAMBOARA - ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2000 - ☎ (44) 3460-1170 - fax: (44) 3460-1109
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
10.904.465/0001-20

Termo de Homologação nº 002/2020

Selma Joara Minelli, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Tamboara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a resolução nº 3922/2010, e suas alterações realizadas pela resolução nº 4.604/2017 e nº 4.695/2018 do Conselho Monetário Nacional.

Considerando o teor do Edital de chamamento público 001/2020 para fins de credenciamento de Instituições Administradoras e Gestoras de Fundos de Investimentos, para receber aplicações financeiras do Fundo de Previdência Social do Município de Tamboara.

RESOLVE:

Homologar o resultado do processo de credenciamento e seleção de Instituição(es) Administradora(s) e Gestora(s) de Fundos de Investimentos, que atenda os requisitos e qualificações exigidas através do edital de credenciamento 001/2020, para receber aplicação de recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Tamboara.

Resultado:

1 - Instituições Administradora e Gestoras de Fundos de Investimentos credenciadas de acordo com o disposto no edital 001/2020.

- Banco Cooperativo Sicredi S.A. CNPJ: 01.181.521/0001-55.

Tamboara, 05 de Novembro de 2020

SELMA JOARA MINELLI
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 77 DE 17 DEZEMBRO DE 2020
(Autoria: Chefe do Poder Executivo)

Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e tendo em vista a Lei 244/2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 244/2019 – LOA/2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 90.800,00 (Noventa mil e Oitocentos reais)**, para cobertura da seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminado:

Órgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04 122 0002 2005 (Manutenção da Assessoria Jurídica
13190.94.00.00 (INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
0015-Fonte: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES.....R\$ 22.000,00

04 122 0002 2009 (Manutenção do Controle Interno
13190.11.00.00 (INVESTIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0023-Fonte: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES.....R\$ 8.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade: 03.002 - SERVIÇOS GERAIS
04 122 0025 2007 (Manutenção da Administração Geral
13190.94.00.00 (INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
0060-Fonte: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES.....R\$ 1.500,00

Unidade: 03.004 - TESOURARIA
04 123 0004 2012 (Manutenção da Tesouraria
13190.94.00.00 (INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
0088-Fonte: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES.....R\$ 5.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 04.003 - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
126 782 0006 2016 (Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal
13190.94.00.00 (INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
0139-Fonte: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES.....R\$ 3.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 05.001 - EDUCAÇÃO
12 361 0013 2022 (Manutenção da Rede Mun. Ensino Fundamental
13190.94.00.00 (INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
0199-Fonte: 00103 54 Sobre Transferências Constitucionais.....R\$ 4.200,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA
Unidade: 06.001 - FOMENTO AGRÍCOLA
118 943 0020 2042 (Manutenção da Divisão do Meio Ambiente
13190.94.00.00 (INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
0296-Fonte: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES.....R\$ 15.300,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0012 2033 (Manutenção do Dpto. Proteção Social Básica
1 3190.94.00.00 (INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
0315-Fonte: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES.....R\$ 2.500,00

Unidade: 07.004 - ORGÃO GESTOR DA ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0012 2043 (Manutenção do Dpto. Assist. Social - Órgão Gestor
1 3190.94.00.00 (INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
0384-Fonte: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES.....R\$ 14.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
110 302 0008 2067 (Manutenção da Assist. Médica, Ambulatorial e Hospitalar
13190.94.00.00 (INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
0485-Fonte: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES.....R\$ 15.300,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do Artigo 1º será utilizado:

a) Por Anulação de Dotações Orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade: 03.002 - SERVIÇOS GERAIS
04 122 0025 2007 (Manutenção da Administração Geral
1 3190.11.00.00 (INVESTIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0057-Fonte: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES.....R\$ 90.800,00

Total por Anulação.....R\$ 90.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná 17 de Dezembro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADIR SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 71.641.524/0001-35
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA MENSAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 14h00min. (catorze horas), reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos dos Recursos do Fundo Previdenciário Municipal, eleitos por Votação realizada em 20/06/2018, homologada pela Portaria nº 002/2018, de 03/07/2018, alterada através da Portaria nº 001/2020 e alterada pela Portaria nº 002/2020. Presentes os membros Sônia Aparecida Frederico Satim, Ricardo Sarraf e Rogério Brugnole, que constataram que as aplicações do RPPS foram positivas. Reflexo dos mercados que estão com um tom relativamente positivo, quando na visão de especialistas se instalou uma certa euforia, em virtude das eleições norte-americanas. Outro fator foi a divulgação do resultado dos testes de uma das vacinas para COVID-19 que foi positivo, isso animou todo mundo. É notório que estamos vivendo um período de maior reflexo, em que os operadores começam a avaliar se os preços dos ativos estão compatíveis com os riscos que irão deparar daqui para frente. De uma maneira geral, temos o destaque do aumento dos casos de contaminação que está acontecendo de forma expressiva na Europa e nos Estados Unidos, que gera como consequência a adoção de novas medidas restritivas, para a circulação das pessoas, dos funcionamentos dos negócios. Outra situação é a discussão sobre se vai ou não haver algum estímulo fiscal adicional no curto prazo nos Estados Unidos e por fim, no âmbito de política monetária, percebe-se que os Bancos Centrais estão indicando a intenção de preservar uma condição de liquidez bastante favorável. No Brasil, o período é mais tenso no campo político, com as eleições municipais. Espera-se que após esse período, o governo retorne a coordenação e o ordenamento da pauta no congresso para as reformas tão necessárias. Temas esses que causam ansiedade e preocupação. Nada mais havendo a tratar, eu Sônia Aparecida Frederico Satim, presidente, lavrei a presente ata em duas vias, e depois de lida e achada conforme, será assinada por todos, sendo encaminhada uma via à Comissão de Gerenciamento do Fundo de Previdência, encontrando-se também a disposição para eventuais consultas na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná.

Sônia A. Frederico Satim
Presidente

Ricardo Sarraf
Membro

Rogério Brugnole
Secretário

publicação legal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.478.556/0001-58
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL N.º 3391/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 55/2020
Laércio de Freitas, Prefeito do município torna publica a Homologação e Adjucação do Procedimento em epígrafe a Empresa Contratada: AUTO POSTO PARAÍSO DO NORTE LTDA.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.478.556/0001-58
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL N.º 3430/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 56/2020
Laércio de Freitas, Prefeito do município torna publica a Homologação e Adjucação do Procedimento em epígrafe a Empresa Contratada: AUTO POSTO PARAÍSO DO NORTE LTDA.

PREFEITURA DE MIRADOR
EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato n.º 095/2020-ID 1576/2020
Assunto: Aditamento Contratual
CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CONTRATADA: MESQUITA E OLIVEIRA LTDA
OBJETO DO ADITAMENTO: Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.478.556/0001-58
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL N.º 3430/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 56/2020
Laércio de Freitas, Prefeito do município torna publica a Homologação e Adjucação do Procedimento em epígrafe a Empresa Contratada: AUTO POSTO PARAÍSO DO NORTE LTDA.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.478.556/0001-58
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL N.º 3430/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 56/2020
Laércio de Freitas, Prefeito do município torna publica a Homologação e Adjucação do Procedimento em epígrafe a Empresa Contratada: AUTO POSTO PARAÍSO DO NORTE LTDA.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.478.556/0001-58
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL N.º 3430/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 56/2020
Laércio de Freitas, Prefeito do município torna publica a Homologação e Adjucação do Procedimento em epígrafe a Empresa Contratada: AUTO POSTO PARAÍSO DO NORTE LTDA.

PREFEITURA DE MIRADOR
EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato n.º 074/2020-ID 1555/2020
Assunto: Aditamento Contratual
CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CONTRATADA: ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME
OBJETO DO ADITAMENTO: Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: sjcaiu@uol.com.br
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2020
Data: 17 de dezembro de 2020
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (pneus) ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Caixa Postal 61-63P/87730-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalparana@altparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº 457/2020
O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ
EXTRATO DO CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/12/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco Vieira, 1.181, inscrito no CNPJ/MF nº 01.327.072/0001-00, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ANTONIO CARLOS MAZUTTI, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 8.435.665-6 SSP/PR e do CPF (MF) nº 000.293.409-42, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Caixa Postal 61-63P/87730-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalparana@altparana.pr.gov.br
DECRETO Nº 273/2020
ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43º 1º, INCISO II E III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.113 DE 23-12-2019, PUBLICADA EM 27-12-2019 NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL "DIÁRIO DO NOROESTE" EDIÇÃO 18.450, PÁGINAS 13 A 16.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 46.301,37 (quarenta e seis mil trezentos e um real e trinta e sete centavos) para suplementação das dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício dos seguintes órgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Caixa Postal 61-63P/87730-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalparana@altparana.pr.gov.br
LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2020
Define e inclui área de terra no perímetro urbano do Município de Alto Paraná.
A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Incorpora-se ao perímetro urbano do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, o lote de terras sob número nº 387-A-1-A, subdivisão do lote de terras nº 387-A-1, da Gleba Jacaré, com área de 1,21ha (um hectare e vinte e um ares), ou seja, 12.100,00 metros quadrados, sob matrícula nº 7.708, deste município e Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná, com as seguintes divisões, metragens e confrontações: "Na distância de 155,56 metros, confrontando com o lote nº 387-B, rumo Norte: na distância de 77,78 metros, confrontando com o patrimônio Santa Maria, rumo Oeste: na distância de 155,56 metros, confrontando com o lote nº 387-I, rumo Sul: na distância de 77,78 metros, confrontando com o lote nº 387-A-1-B, rumo Leste".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (41) 460-1109 - fax: (41)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
DECRETO Nº 296/2020
SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial.
ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.150,21 (Onze mil cento e cinquenta reais e vinte e um centavos), destinados a dar cobertura à despesa constante da seguinte dotação orçamentária, como segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ
EXTRATO DO CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/12/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco Vieira, 1.181, inscrito no CNPJ/MF nº 01.327.072/0001-00, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ANTONIO CARLOS MAZUTTI, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 8.435.665-6 SSP/PR e do CPF (MF) nº 000.293.409-42, e

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 297/2020

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 86.800,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos reais)**, destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
002 – Recursos Humanos
09.271.0007.2057 – Manut. do Setor de Pessoal - OBRIGAÇÕES PATRONAISRS 5.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
SubtotalRS 5.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
003 – Transporte Escolar
12.361.0050.2064 – Manutenção do Transporte EscolarRS 3.000,00
Fonte de Recurso: 01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
SubtotalRS 3.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
005 – F U N D E B
12.367.0049.2063 – Manut. da Educação Especial - FUNDEB 60%RS 1.000,00
Fonte de Recurso: 01101 - FUNDEF/FUNDEB 60%
SubtotalRS 1.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2018 – Manut. do Hospital MunicipalRS 60.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilRS 60.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações PatronaisRS 8.000,00
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do MilitarRS 600,00
Fonte de Recurso: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
SubtotalRS 68.600,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.305.0073.2045 – Manut. Programa Vigilância Epidemiológica - F.N.S.RS 3.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilRS 3.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações PatronaisRS 1.200,00
Fonte de Recurso: 2494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
SubtotalRS 4.200,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0060.2020 – Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza PúblicaRS 5.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilRS 5.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
SubtotalRS 5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃORS 86.800,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 86.800,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
002 – Recursos Humanos
09.271.0007.2057 – Manut. do Setor de Pessoal - OBRIGAÇÕES PATRONAISRS 5.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
SubtotalRS 5.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
003 – Transporte Escolar
12.361.0050.2064 – Manutenção do Transporte EscolarRS 3.000,00
3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do MilitarRS 200,00
3.3.90.30.00 – Material de ConsumoRS 1.900,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaRS 900,00
Fonte de Recurso: 01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
SubtotalRS 3.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
005 – F U N D E B
12.367.0049.2063 – Manut. da Educação Especial - FUNDEB 60%RS 1.000,00
Fonte de Recurso: 01101 - FUNDEF/FUNDEB 60%
SubtotalRS 1.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2031 – Manut. do Posto de Saúde MunicipalRS 50.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilRS 50.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações PatronaisRS 12.000,00
3.3.90.30.00 – Material de ConsumoRS 6.600,00
Fonte de Recurso: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
SubtotalRS 68.600,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.0073.2048 – Manut. Programa de Vigilância SanitáriaRS 4.200,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaRS 4.200,00
Fonte de Recurso: 2494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
SubtotalRS 4.200,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.451.0061.2006 – Manut. da Divisão Municipal de ObrasRS 5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de ConsumoRS 5.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
SubtotalRS 5.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTORS 86.800,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

LEI Nº 062/2020

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 86.800,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos reais)**, destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
002 – Recursos Humanos
09.271.0007.2057 – Manut. do Setor de Pessoal - OBRIGAÇÕES PATRONAISRS 5.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
SubtotalRS 5.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
003 – Transporte Escolar
12.361.0050.2064 – Manutenção do Transporte EscolarRS 3.000,00
Fonte de Recurso: 01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
SubtotalRS 3.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
005 – F U N D E B
12.367.0049.2063 – Manut. da Educação Especial - FUNDEB 60%RS 1.000,00
Fonte de Recurso: 01101 - FUNDEF/FUNDEB 60%
SubtotalRS 1.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2018 – Manut. do Hospital MunicipalRS 60.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilRS 60.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações PatronaisRS 8.000,00
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do MilitarRS 600,00
Fonte de Recurso: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
SubtotalRS 68.600,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.305.0073.2045 – Manut. Programa Vigilância Epidemiológica - F.N.S.RS 3.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilRS 3.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações PatronaisRS 1.200,00
Fonte de Recurso: 2494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
SubtotalRS 4.200,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0060.2020 – Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza PúblicaRS 5.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilRS 5.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
SubtotalRS 5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃORS 86.800,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 86.800,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
002 – Recursos Humanos
09.271.0007.2057 – Manut. do Setor de Pessoal - OBRIGAÇÕES PATRONAISRS 5.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
SubtotalRS 5.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
003 – Transporte Escolar
12.361.0050.2064 – Manutenção do Transporte EscolarRS 3.000,00
3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do MilitarRS 200,00
3.3.90.30.00 – Material de ConsumoRS 1.900,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaRS 900,00
Fonte de Recurso: 01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
SubtotalRS 3.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
005 – F U N D E B
12.367.0049.2063 – Manut. da Educação Especial - FUNDEB 60%RS 1.000,00
Fonte de Recurso: 01101 - FUNDEF/FUNDEB 60%
SubtotalRS 1.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2031 – Manut. do Posto de Saúde MunicipalRS 50.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilRS 50.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações PatronaisRS 12.000,00
3.3.90.30.00 – Material de ConsumoRS 6.600,00
Fonte de Recurso: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
SubtotalRS 68.600,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.0073.2048 – Manut. Programa de Vigilância SanitáriaRS 4.200,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaRS 4.200,00
Fonte de Recurso: 2494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
SubtotalRS 4.200,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.451.0061.2006 – Manut. da Divisão Municipal de ObrasRS 5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de ConsumoRS 5.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
SubtotalRS 5.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTORS 86.800,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

VC, VFAM e VIJ DE PARANACTY/PR-EDITAL DE LEILÃO/VENDA DIRETA/INTIMAÇÃO
p/ presente, faz saber que serão leiloados os bens: **1º leilão, dia 25/01/21 a partir das 13h c/ encerr. às 16h**, p/ preço não inf. a avaliação, p/ site www.vicenteleilaoiro.com.br. Não verificando lances, dará início a capt. de lances igual/s upa, a 50% da avaliação; **2º leilão, dia 03/02/21 a partir das 13h**, no Atrio do Fórum, Av. 4 de Dezembro, 930 e p/ site supra. Se não houver exped. forense nas datas desig., o leilão realizará no 1º dia útil subseq. **01) (VC) Proc.: 0003044-33.2001.8.16.0128** de Banco do Brasil S/A contra Mario Ronaldo Longhini. Bem: Data de terras n.º 1-A, descaçada da data 01, qd. 21, R. São Pedro, c/ 300m². Min. de Inajá, CRI local nº 7.672, RS 33.157,47. Ônus: Indisponib. autos 0000331-25.2001 na VC local. **02) (VC) Proc.: 0001128-87.2006.8.16.0128** de B. S/A, contra A. C. de A., N. A. de A., S. e G. LTDA. - ME. Bem: Data 9, qd. 472, c/ 539,65m, Av. 4 de Dezembro. Benf.: Casa em alv. c/ aprox. 100m². CRI local nº 1.691, RS 314.437,93. Ônus: Cédula de Crédi. Bancário ao Banco Bradesco S/A, Indisponib. autos 0026400-81.2007 na VT de Nova Esperança/PR; 0001123-12.2006, 0000748-45.2005 ambas na VC local; Débitos de IPTU de R. 1.508,83 em 10/12/20. **03) (VC) Proc.: 0002094-45.2016.8.16.0128** de Viena Gráfica & Editora contra L.A. Salvac – Cursos Livres - ME e Laura Queiroz Salvac. Bem: Veículo VW/GOL 1.0, ANM-5485, 06/06, R\$ 11.816,00. **04) (VFAM) Proc.: 0001554-36.2012.8.16.0128** de E. N. S. contra L. P. Bem: Veículo Ford/Cougar 1.6 L, DM8-9961, 04/05, RS 13.924,00. **05) (VIJ) Proc.: 0001728-69.2017.8.16.0128** de Ministério Público – Paranacty/PR contra D. F. e V. A. S. 3º Interess.: J. C. C. Bens: 01) Veículo Peugeot/207 HB XR, AXC-9249, 13/13, RS 20.096,00; 02) Mesa em mad. c/ aprox. 3,50mx0,90cm e 02 bancos em mad. c/ aprox. 3,50mx0,38cm, RS 2.400,00. Total R\$ 22.496,00. Ônus: 01) Bloq. p/ Ordem Judl – Bloq. Renajud; Débitos no Detran/PR de R\$ 4.242,98 em 03/12/20. **06) (VIJ) Proc.: 0002226-68.2017.8.16.0128** de Ministério Público do Estado do Paraná contra Roseli Pereira. Bem: Motocicleta Honda/CG 150 TITAN EX, AUE-3805, 11/11, RS 5.948,00. Ônus: Alien. Fiduciária – BANCO PAN S/A; Bloq. p/ ordem judl – Bloq. Renajud; Débitos no Detran/PR de R\$ 5.289,73 em 04/12/20. Avaliações sujeitas a atualizações até a data da alienação. P/ veículos o arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver restrições jud. originárias de outras Varas. Os bens serão adquiridos livres/desembargados de ônus, até a data da exp. da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega, exceto obrigações Propter Rem. Leiloeiro: Vicente de Paula X. Filho. Comissão: Arrematação, 5% do lance; Remição, 2% do bem; Transação, 2% do acordo; Adjud., 2% da adjud. Quem pretender arrematar deverá comparecer no local/dia/h ou ofertar lances p/ site supra, cadastrando-se até 24h antes do leilão. Admite-se parcelam. p/ imóveis e veículos, em 1º leilão p/ valor não inf. a avaliação e, em 2º leilão, p/ maior lance, exceto vil. c/ 25% à vista e o restante em até 30x p/ imóveis, e até 6x p/ veículos, mensais/sucess., c/ min. de R\$ 1.000,00/cd., acres. o índice de correção monetária da poupança, garantida a integraliz. do lance p/ hipoteca judl sobre o próprio bem (imóvel) ou caução idônea (veículos). Altrazo/não pto das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida c/ as vincendas. Fica autorizada a venda direta, caso não arrematados no último leilão, p/ maior lance, exceto vil (inf. a 40% da avaliação), c/ início no 1º dia útil subseq. a data do último leilão e encerr. no prazo de 90 dias. Ficam intimados o exec./cônj./demais interess., das datas acima, se não encontrados pessoalm., e de que, antes da arrematação/adjud., poderão remir a exec. O prazo p/ apresentar medidas proc. será de 10 dias após a arrematação. P/ que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente, pub./afix. na forma da lei. Em, 07/12/20.

Igor Padovani de Campos-Juiz de Direito

Avenida Paraná, 155 - Centro, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br - prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

ERATA

Retificação do Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços Nº 169/2020, publicado no Diário do Noroeste em 11 de dezembro de 2020 - Seção Publicação Legal, pag. 13.

Onde lê-se:

“CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem rescindir a Ata de Registro de Preços sob n. 169/2020, firmada em 06 de novembro de 2020 e com validade para até 05 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O motivo da rescisão é que houve um aumento excessivo e desproporcional nos preços dos itens do objeto licitado, além da demonstração da escassez do produto no mercado, tornando-se impraticável a execução do contrato pela empresa Contratada. Sendo assim, restou demonstrada a ocorrência de fato imprevisível que inviabilizou a manutenção dos termos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes resolvem que não haverá ônus para ambos os contratantes, eis que estão rescindindo o contrato de forma amigável.”

Leia-se:

“CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem rescindir parcialmente a Ata de Registro de Preços sob n. 169/2020, firmada em 06 de novembro de 2020 e com validade para até 05 de novembro de 2021, no sentido de que seja rescindido parcialmente os termos da ata com relação aos itens 21, 22, 23 e 24, mantendo-se vigente aos demais itens contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O motivo da rescisão parcial com relação aos itens 21, 22, 23 e 24, é que houve um aumento excessivo e desproporcional nos preços dos itens do objeto licitado, além da demonstração da escassez dos produtos no mercado, tornando-se impraticável a execução parcial do contrato pela empresa Contratada. Sendo assim, restou demonstrada a ocorrência de fato imprevisível que inviabilizou a manutenção parcial dos termos contratuais. Com relação aos demais itens licitados, deverão permanecer vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes resolvem que não haverá ônus para ambos os contratantes, eis que estão rescindindo parcialmente os termos do contrato de forma amigável.”

Rondon, em 17 de dezembro de 2020.

Ailton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

AFCCAR - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E COOPERADOS DA COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA.- COOPCAN e DOS FUNCIONÁRIOS DO CONDOMÍNIO DE PRODUTORES RURAIS DE CANA-DE-AÇÚCAR - AGROCANÁ

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 01/2020

O Presidente da AFCCAR - Associação dos Funcionários e Cooperados da Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.- Coopcana e dos funcionários do Condomínio de Produtores Rurais de Cana-de-açúcar - Agrocana, inscrita no CNPJ 76.721.802/0001-52, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 15, § 1º, alínea "b"; 24, alínea "i" e 31, alínea "a" do Estatuto Social, **CONVOCA** os senhores Associados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **28 de dezembro de 2020** na Sede Campestre da AFCCAR, às **18:00 horas** em 1ª Convocação, com a presença da metade mais um dos sócios efetivos, às **19:00 horas** em 2ª Convocação com qualquer número de sócios efetivos, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Doação de bens imóveis.
2. Outros assuntos de interesse social.

Paraiso do Norte, 17 de dezembro de 2020.

Marcelo da Silva
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

LEI Nº 061/2020

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de **RS 11.150,21 (Onze mil cento e cinquenta reais e vinte e um centavos)**, destinados a dar cobertura à despesa constante da seguinte dotação orçamentária, como segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
001 – Esportes e Lazer
27.812.0046.1033 – Construção Alambrado/Portal Estádio MunicipalRS 11.150,21
4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesRS 11.150,21
Fonte de Recurso: 1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13885/2019

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃORS 11.150,21

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial no valor de **RS 11.150,21 (Onze mil cento e cinquenta reais e vinte e um centavos)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.451.0061.1020 – Pavimentação Asfáltica - Rua ProjetadaRS 691,52
4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesRS 691,52
Fonte de Recurso: 1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13885/2019

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.451.0061.1021 – Recapeamento AsfálticoRS 4.713,08
4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesRS 4.713,08
Fonte de Recurso: 1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13885/2019

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.451.0061.1022 – Galerias de Águas PluviaisRS 4.745,61
4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesRS 4.745,61
Fonte de Recurso: 1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13885/2019

TOTAL DO CANCELAMENTORS 11.150,21

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 063/2020

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de **RS 51.540,00 (Cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais)**, para criar dotação orçamentária no seguinte órgão e unidade do orçamento do corrente exercício, como segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0078.2113 – Estruturação Rede SUAS – Emenda APAERS 51.540,00
3.3.50.43.00 – Subvenções SociaisRS 51.540,00
Fonte de Recurso: 31776 - Repasse Emenda SUAS - Estruturação Rede de Serviços do SUAS

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃORS 51.540,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial no valor de **RS 51.540,00 (Cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, como segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0078.2113 – Estruturação Rede SUAS – Emenda APAERS 51.540,00
3.3.90.30.00 – Material de ConsumoRS 51.540,00
Fonte de Recurso: 31776 - Repasse Emenda SUAS - Estruturação Rede de Serviços do SUAS

TOTAL DO CANCELAMENTORS 51.540,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PORTARIA Nº 330/2020

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA SILVIA BARBOZA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias consecutivos da Licença Maternidade de acordo com a Lei Municipal nº. 007/2010, de 17 de março de 2010, a funcionária pública municipal Sra. SILVIA BARBOZA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, matrícula nº. 12076, a partir do dia 17 de dezembro de 2020.
Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (17/12/2020).

Júlio Cesar da Silva Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
E-mail: pref.tamboara@oi.com.br Fax (44) 3460-1522, (44) 3460-1527
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2020

SÚMULA: Altera e insere dispositivos constantes da Lei Complementar nº. 043, de 21/12/2006 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, visando ajustá-la às alterações contidas na Lei Complementar nº 175/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso XXIV do artigo 184 da Lei Complementar nº 043/2006 de 21/12/2006, e incluindo §§11 ao 18, em estilo observância aos ditames da Lei Complementar Federal n. 114 de 31 de julho de 2003, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Federal n. 175 de 23 de setembro de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 184 - (...)
 (...)
 XXIV - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitem 10.04 e 15.09.
 (...)
 "Art. 184 - (...)
 (...)
 XXIV - Do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09. (NR)

§11. Resalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 12 a 18 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXII, XXIII e XXIV do **caput** deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§12. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§13. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 12º deste artigo.

§14. No caso dos serviços de administração de cartões de crédito ou de débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§15. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
 I - bandeiras;
 II - credenciadoras; ou
 III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§16. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é a colista.

§17. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§18. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. (NR)

Art. 2º - Revoga o §2º, e inclui §6.º ao art. 199 da LCM nº 043, de 21/12/2006, passando a vigor com a seguinte redação:
 "Art. 199 - (...)
 (...)
 §2.º (Revogado)
 (...)
 §6.º - as pessoas referidas nos incisos I ou III do § 15 do art. 184 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelos pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços. (NR)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se os princípios tributários da anterioridade e anterioridade nonagesimal para sua aplicação.

Tamboara, 17 de Dezembro de 2020.

Antônio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 07.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1644 - Fone/Fax (41)3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP:87759-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalto@alto-parana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2020

Dispõe sobre regulamentação da instalação, das normas e dos procedimentos a serem seguidos nos cemitérios públicos e privados e nas capelas mortuárias situados no âmbito do Município de Alto Paraná, altera a Lei Complementar nº 05 de 09 de novembro de 2011, revogando o seu Capítulo IX, bem como revoga a Lei nº 1.314 de 31 de outubro de 1994, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEQUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a regulamentação da instalação, das normas e dos procedimentos a serem seguidos nos cemitérios públicos e privados e nas capelas mortuárias situados no âmbito do Município de Alto Paraná.

Art. 2º Ficam sujeitos à esta lei complementar os cemitérios públicos e as capelas mortuárias, os cemitérios privados e aqueles que prestarem serviço funerário, mediante contrato de concessão com o Poder Público, situados no Município de Alto Paraná.

Parágrafo único. Os cemitérios pertencentes a particulares, irmandades, confrarias, ordens e congregações religiosas e hospitais estão sujeitos à permanente fiscalização municipal e sua instituição depende de prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º Os cemitérios do Município de Alto Paraná poderão ser de três tipos:

- I - horizontais;
II - verticais;
III - cemitério parque ou jardim.

Art. 4º Os cemitérios de natureza horizontal serão divididos em quadras e deverão reservar setores, de acordo com o sepultamento de adultos e de menores.

Art. 5º Os cemitérios destinados a sepultamentos de corpos cadavéricos humanos, poderão ser:

- I - públicos, quando administrados pelo Município;
II - privados, quando pertencentes a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os cemitérios públicos poderão ser administrados por particulares, através de contrato com o Poder Público no regime de concessão.

Art. 6º É permitida a exploração do cemitério pela iniciativa privada, bem como a criação de fornos crematórios privados, mediante contrato no regime de concessão, na forma prevista nesta lei complementar, ficando os mesmos sujeitos à fiscalização pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Em caso de cremação, o responsável pela exploração deverá manter dados que possibilitem a identificação do falecido.

Art. 7º Os cemitérios públicos ou privados são de utilidade pública, reservados aos sepultamentos dos mortos e por sua natureza locais de absoluto respeito, devendo suas áreas serem conservadas de forma limpa, arborizada, ajardinada e cercada, de acordo com projeto previamente aprovado pelo Poder Público.

Art. 8º É livre a todos, os cultos religiosos e a prática dos respectivos atos fúnebres, desde que não atentem contra a moral, os bons costumes e às leis.

Art. 9º Os terrenos do cemitério municipal são considerados bens de domínio público de uso especial.

Art. 10. Os serviços de sepultamento serão executados, exclusivamente, por pessoa habilitada, pertencente ao quadro de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, quando se tratar de serviço prestado diretamente pelo município.

Parágrafo único. Quando os serviços forem prestados pela iniciativa privada, através do contrato de concessão com o Poder Público, caberá à concessionária providenciar pessoal habilitado para realizar o referido serviço.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 11. Para os efeitos desta Lei Complementar, os termos e expressões a seguir são assim definidos:

- I - cadáver: o corpo humano desprovido de vida;
II - restos mortais humanos: cadáveres, os fetos abortados, as peças anatómicas extraídas durante cirurgias e os restos humanos provenientes da exumação em cemitérios;
III - sepultar ou inumar: é o ato de colocar a pessoa falecida, membros amputados e restos mortais em local adequado;
IV - exumar: ato de retirar o cadáver ou os restos mortais humanos do local em que se acha sepultado;
V - incinerar ou cremar: converter cadáver humano ou dos restos mortais humanos em cinzas, sumariamente, ou como parte de rito funerário;
VI - embalsamar: introdução, em um cadáver, de substâncias que retardam sua decomposição;
VII - tanatopraxia: técnica consistente na aplicação correta de produtos químicos em cadáveres, visando a sua desinfecção e o retardamento do processo biológico de decomposição;
VIII - formolização: ato de desinfetar o cadáver utilizando formal;
IX - tratamento térmico: é todo e qualquer processo cuja operação seja realizada acima da temperatura mínima de quarenta graus Celsius, devendo ser realizado conforme dispõe a Resolução Conama nº 316/2002;
X - urna, caixão, atóide ou esquite: é a caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou seus membros;
XI - columbário: é o local para guardar urnas e cinzas funerárias, dispostos horizontal e verticalmente, com acesso coberto ou não, adjacente ao fundo, com muro ou outro conjunto de jazigos;
XII - osário: é o local para acomodação de ossos, contidos ou não em urna osária;
XIII - sepultura: espaço tumular, destinado a sepultamentos;
XIV - construção tumular: é uma construção ergida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamento, compreendendo-se:
a) jazigo: é o compartimento destinado a sepultamento contido;
b) carneiro ou gavete: é a unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular.
c) lóculo: é o compartimento destinado ao sepultamento contido no cemitério vertical;
XV - cemitério: espaço público ou privado destinado à preparação, depósito, reservatório e sepultamento de cadáveres humanos ou restos mortais;
XVI - cemitério horizontal: é o cemitério tradicional, ou seja, aquele localizado em área descoberta caracterizado pela construção tumular acima do nível do solo;
XVII - cemitério vertical: é caracterizado pela construção de pavimentos verticais dotados de compartimentos destinados ao sepultamentos, compostos por lóculos usados de forma rotativa ou não;
XVIII - cemitério parque ou jardim: é o espaço ajardinado, na qual não há construção tumular acima do nível do solo, vez que estas são identificadas por lápides de pequenas dimensões, construídas no nível do chão;
XIX - plano funerário: contrato que visa a prestação de serviço funerário pro meio de assistência vinte e quatro horas, prestado por empresas funerárias especializadas;
XX - consideram-se serviços funerários para efeitos desta lei complementar:
a) comercialização e fornecimento de urna funerária;
b) remoção de cadáveres dentro do Município de Alto Paraná;
c) cortejo fúnebre dentro do Município de Alto Paraná;
d) complementação de funeral de óbito ocorrido em outra localidade;
e) organização e administração de velórios públicos;
f) conservação de cadáveres por meio da tanatopraxia;
g) formolização de cadáveres;
h) fornecimento de documentos necessários para o sepultamento quando autorizados pelo órgão competente;
i) montagem de câmara ardente ou paramentos necessários a cerimônia fúnebre;
j) traslado intermunicipal e interestadual por via terrestre.

CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS DOS CEMITÉRIOS E DAS EXIGÊNCIAS PARA SUA INSTITUIÇÃO

Art. 12. Os cemitérios anteriores a entrada em vigor desta lei complementar, poderão manter suas características atuais, até que se extinga o direito de uso dos espaços ocupados antes da referida data, de modo que os novos sepultamentos deverão estar de acordo com as exigências desta lei complementar, inclusive quanto às estruturas das construções tumorais.

§ 1º Para os cemitérios referidos no caput fica permitida a concessão de uso dos espaços ocupados, a qual será concedida a título perpétuo, na forma disposta por esta lei.

§ 2º É vedado ao particular construir sobre os jazigos, sob pena de comprometimento do padrão de edificação em todo cemitério.

Art. 13. A aprovação dos projetos e a implantação de novos cemitérios públicos ou privados, bem como suas adequações deverão obedecer aos requisitos fixados na legislação e regulamentos municipal, estadual e federal, notadamente, no que se refere à saúde, higiene pública, meio ambiente, educação e urbanismo, e normas de acessibilidade universal entre elas as seguintes:

- I - Plano Diretor do Município de Alto Paraná;
II - Lei de Ordenamento de uso e ocupação de solo;
III - regulamentações expedidas pela autoridade sanitária competente.
Art. 14. Não será permitida a instalação de cemitério em locais inadequados, urbanisticamente impróprios ou esteticamente desconhecidos, assim considerados pelos órgãos municipais competentes.
Art. 15. Os cemitérios deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental atualizado, nos termos da legislação vigente, a critério do órgão ambiental competente.
CAPÍTULO IV
DA INFRAESTRUTURA E RECUOS
Art. 16. Os cemitérios deverão contemplar, além de outras exigências contidas na legislação urbanística e ambiental:
I - obra de infraestrutura viária, contendo ruas pavimentadas;
II - caminhos para pedestres, localizados entre duas quadras, devendo conter a largura mínima de 1,50m;
III - área para estacionamento;
IV - plano de arborização das vias de circulação;
V - todo o seu perímetro fechado com muro ou gradil, preservando apenas os acessos de veículos e pedestres;
VI - o recuo para a localização dos jazigos, de qualquer das dividas do cemitério, deverá ser de, no mínimo, 5,00m (cinco metros);
VII - instalações sanitárias para o público, separado por sexo, de acordo com a legislação vigente, garantindo a acessibilidade;
IX - columbário ou osário;
X - instalações administrativas, composta por escritório, almoxarifado, vestiário e sanitário para os funcionários;
XI - depósito de materiais e ferramentas;
XII - capela mortuária, quando houver disponibilidade de área para tal;
XIII - subárea reservada a casos de epidemias ou grandes catástrofes, com no mínimo 10% (dez por cento) dos lóculos;
XIV - subárea reservada a indigentes de sepultamento gratuito, com no mínimo 2% (dois por cento) dos lóculos.
Art. 17. A destinação da área prevista no inciso II do artigo anterior será permanente, procedendo-se a exumação dos cadáveres no prazo mínimo de 05 (cinco) anos, previsto no artigo 31 desta Lei Complementar, para decomposição e esqueletização do cadáver, com o fim de se renovar periodicamente a disponibilidade das sepulturas.
Art. 18. As instalações e os acessos, especialmente sanitárias e do estacionamento dos cemitérios, deverão ser adaptados às pessoas com deficiência, nos termos da legislação específica.
Art. 19. Nas exumações, os despojos, preferencialmente, serão submetidos a tratamento térmico.
§ 1º O procedimento apresentado no caput deste artigo será custeado pelo administrador de cada cemitério.
§ 2º Os despojos, daquele que possuir jazigo em área antiga e não for submetido a tratamento térmico, deverão ser encapsulados em invólucro plástico e depositados no jazigo de forma a não ter contato com o solo e muito menos com a água.

CAPÍTULO V
DOS SEPULTAMENTOS

Art. 20. Os sepultamentos deverão ocorrer em locais destinados pelo Poder Público Municipal para este fim, sem discriminação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política.

Art. 21. O Poder Executivo poderá implantar forno incinerador de restos mortais no interior dos cemitérios públicos.

Parágrafo único. A execução da obra de instalação e o início de funcionamento do forno descrito no caput necessariamente, deverá ser precedido de autorização dos órgãos ambientais competentes, sem prejuízo da observância das regras de direito urbanístico.

Art. 22. É proibido fazer sepultamentos antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas contadas do óbito, salvo:

- I - quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
II - quando o cadáver apresentar inequívocos sinais de putrefação.

Art. 23. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto se o óbito ocorreu há mais de 36 (trinta e seis) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou em decorrência de ordem expressa do chefe do Poder Público Municipal, de determinação judicial ou policial competente, ou da Secretaria de Saúde do Estado.

§ 1º Não será feito sepultamento sem certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.

§ 2º No caso de ausência ou impossibilidade de emissão da certidão de óbito, far-se-á o sepultamento mediante autorização por escrito da autoridade judicial, permanecendo ainda a obrigação de efetuar o registro do óbito no cartório competente e em seguida efetuar a remessa da certidão ao cemitério para fins de arquivamento.

§ 3º No caso de o sepultamento ocorrer por meio de declaração de óbito, ficará o responsável pelo sepultamento, obrigado a no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a cópia da certidão de óbito.

§ 4º Uma vez não cumprido o prazo estabelecido no § 3º, caberá ao responsável pelo cemitério encaminhar notificação ao responsável pelo sepultamento, para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, apresente a certidão de óbito, sob pena de não o fazendo, ser aplicada a multa prevista nesta legislação.

Art. 24. Os cadáveres deverão ser sepultados em caixões e sepulturas individuais.

Parágrafo único. As sepulturas e as construções, no tocante às dimensões, obedecerão às normas estabelecidas por ato do Poder Público, segundo as peculiaridades de cada cemitério.

Art. 25. Nas sepulturas sem revestimento, os sepultamentos poderão repetir-se de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, enquanto que nas revestidas não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento seja convenientemente isolado.

Art. 26. Os titulares de concessão de uso perpétuo de sepulturas ficam sujeitos à disciplina legal e regulamentar referente à decência, segurança e salubridade aplicáveis às construções funerárias.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar posse e dar destinação adequada aos túmulos considerados abandonados, por intermédio do Departamento de Viação e Obras ou outro órgão indicado pela Administração Municipal.

Art. 28. Fica instituída a concessão de uso perpétuo de sepulturas nos cemitérios públicos municipais, por meio de contrato de concessão.

Art. 29. As sepulturas serão numeradas com algarismos arábicos, em relação à quadra em que se encontrarem, as quadras serão numeradas com algarismos romanos, em relação à rua em que estiverem, e as ruas serão identificadas por letras.

Art. 30. Os cemitérios terão, obrigatoriamente, os seguintes registros:

- I - de sepultamentos;
II - de exumações;
III - de restos mortais encaminhados ao osário e/ou columbário;
IV - de sepulturas;
V - de reclamações;
VI - acervo de documentos físico e informatizado.

§ 1º Os livros de registros referente a este artigo deverão obedecer ao modelo oficial e serão autenticado por servidor público designado pelo Poder Público.

§ 2º O Departamento de Viação e Obras ou o órgão indicado pela Administração Municipal manterá os registros de que trata este artigo, para cada cemitério público.

CAPÍTULO VI
DA EXUMACÃO

Art. 31. O prazo mínimo para exumação, ressalvadas situações determinadas pelo Poder Judiciário e pela vigilância sanitária e epidemiológica, será de 05 (cinco) anos.

Art. 32. As despesas com a exumação serão arcadas pelo titular da concessão de uso da sepultura, seus herdeiros ou sucessores.

Art. 33. A exumação poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - por ordem judicial;
II - transferência dos despojos por desativação ou readequação do cemitério;
III - a pedido do titular da concessão, dos herdeiros ou sucessores.

§ 1º A exumação, na hipótese do inciso II, não terá custo e será precedida de comunicação ao titular da concessão de uso da sepultura, seus herdeiros ou sucessores, por meio de correspondência, com Aviso de Recebimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da desativação ou readequação do cemitério.

§ 2º A exumação, na hipótese do inciso III, poderá ser requerida para fins de transferência dos restos mortais para o osário ou cremação, desde que o corpo a ser exumado conte com 5 (cinco) anos de sepultamento.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA FINS DE SEPULTAMENTO

Art. 34. A concessão onerosa de uso para fins de sepultamento será realizada por meio de contrato administrativo.

Parágrafo único. No contrato administrativo constará, obrigatoriamente, além das cláusulas previstas na Lei nº 8.666/1993:

- I - o tipo de concessão;
II - identificação do lote e da quadra;
III - identificação do titular;
IV - número da cédula de identidade e do cadastro de pessoa física - CPF do titular;
V - obrigações do titular.

Art. 35. A transmissão da concessão onerosa de uso para fins de sepultamento, somente será permitida entre cônjuges e parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

Art. 36. São obrigações do titular da concessão onerosa de uso do jazigo, seus herdeiros ou sucessores

- I - manter o cadastro atualizado junto à administração do cemitério;
II - no caso dos cemitérios horizontais, conservar o jazigo limpo e em perfeito estado de conservação, sem a presença de vasos ou recipientes que possam acumular água.
Art. 37. Nos cemitérios verticais, a manutenção do prédio é responsabilidade exclusiva de quem o administrar.

Art. 38. Por ocasião dos reparos e construções dos jazigos cabe ao titular da concessão, a limpeza e desobstrução do local após o término das obras, sendo vedado, dentro do cemitério, o trabalho de preparo de pedra ou de quaisquer outros materiais, os quais somente poderão ser mantidos no interior do cemitério em condições para uso imediato.

§ 1º Os restos de materiais provenientes de obras deverão ser removidos imediatamente pelos responsáveis após sua utilização.

§ 2º Os reparos ou construções dos jazigos deverão ocorrer no horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira.

CAPÍTULO IX
DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO DE USO

Art. 39. O não pagamento dos valores decorrentes do sepultamento e concessão, implica na caducidade da concessão de uso.

CAPÍTULO X
DAS CONSTRUÇÕES

Art. 40. Ressalvadas as pequenas construções sobre sepulturas ou instalação de lápides, nenhuma obra poderá ser realizada nos cemitérios, sem que o projeto tenha sido aprovado pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Para a construção de monumentos ou jazigos, os Interessados deverão requerer o alinhamento ao Poder Público Municipal, que o fornecerá de acordo com a planta geral do cemitério.

§ 2º Os interessados na construção de monumentos ou jazigos serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local após o término das obras, bem como os restos de materiais deverão ser removidos imediatamente pelos responsáveis após sua utilização.

§ 3º As construções deverão ser cercadas por calçadas.

§ 4º As obras nos cemitérios deverão ser iniciadas e concluídas, imprerivelmente, até o dia 27 (vinte e sete) de outubro, sob pena de prejudicar a limpeza para a comemoração do Dia de Finados.

Art. 41. É proibido acumular terras ou escombros em depósito no interior dos cemitérios públicos.

§ 1º No caso de construção ou demolição, os entulhos e materiais excedentes deverão ser removidos imediatamente.

§ 2º O trabalho de preparo de pedra ou de quaisquer outros materiais não poderá ser realizado dentro do cemitério.

§ 3º A condução do material para as construções deverá ser realizada de forma que não prejudique a limpeza do interior do cemitério.

§ 4º Os empreiteiros responderão pelos danos causados por seus empregados quando em trabalho nos cemitérios.

CAPÍTULO XI
DOS CEMITÉRIOS VERTICALIZADOS

Art. 42. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal verticalizar os cemitérios públicos municipais.

§ 1º Os projetos para implantação dos cemitérios verticalizados deverão ser aprovados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 2º Obedecida a legislação vigente, a verticalização dos cemitérios poderá ser implantada e administrada diretamente ou por terceiros.

Art. 43. Novos cemitérios e ampliações dos existentes, assim entendidas as construções iniciadas após a entrada em vigor desta Lei Complementar, devem ocorrer no modelo de construção vertical, mantendo os lóculos de sepultamento sem contato direto com solo e com a água e em local coberto.

CAPÍTULO XII
DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Art. 44. O horário de funcionamento dos cemitérios será das 08h00min às 17h00min em dias úteis.

Parágrafo único. Os sepultamentos poderão ocorrer fora do horário de funcionamento dos cemitérios, mediante autorização expressa da autoridade competente.

Art. 45. São atribuições do administrador do cemitério:

- I - exigir e arquivar cópia da certidão de óbito;
II - registrar em arquivo próprio os sepultamentos, fazendo constar dia, hora, nome, idade, sexo, cor, causa da morte, bem como o número da sepultura;
III - providenciar a abertura e o fechamento das sepulturas;
IV - manter a limpeza dos passios, providenciando o corte da vegetação, executando o ajardinamento e retirando os resíduos de coraas e flores secas no momento em que seu aspecto prejudicar a estética do cemitério;
V - intimar os responsáveis a executar obras necessárias à manutenção da estética e evitar a ruína de construções e sepulturas;
VI - numerar os quadros e os locais destinados para as sepulturas;
VII - zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores;
VIII - executar outras tarefas correlatas;
IX - emitir ordem de serviço para sepultamento;
X - providenciar a transferência dos túmulos de concessão;
XI - controlar a distribuição dos jazigos;
XII - coordenar os serviços e trabalhos de limpeza e higiene do cemitério e ao redor dos túmulos, evitando excesso de materiais que possam favorecer o acúmulo de água parada, lixos e detritos;
XIII - orientar os visitantes através da colocação de placas indicativas, devidamente posicionadas, sobre a locomoção no interior do cemitério e os procedimentos a serem adotados, para evitar a proliferação de insetos e vetores transmissores de doenças;
XIV - vedar adequadamente as sepulturas, com material de alvenaria ou outro similar, para impedir a entrada de roedores, insetos e outros vetores transmissores de doenças;
XV - além dos sepultamentos, registrar exumações e traslado de forma digital, mantendo e conservando, sob sua guarda, toda a documentação necessária para o sepultamento, que deverá ser mantida em pastas e arquivadas digitalmente;
XVI - prestar esclarecimentos e exibir, sempre que solicitado pela autoridade competente, a documentação solicitada;
XVII - manter fixado, em local visível, os valores referentes aos serviços a serem prestados;
XVIII - manter a estrutura necessária de equipamento e pessoal para a execução dos serviços de sepultamento, exumações, segurança, vigilância e atendimento ao público;
XIX - cumprir todas as normas determinadas na legislação e regulamentos municipal, estadual e federal, notadamente, o que se refere à saúde, higiene pública, meio ambiente e urbanismo;
XX - executar obras de melhoria e modernização;
XXI - administrar, de forma sustentável, buscando novas tecnologias que permitam a maximização da área ocupada evitando a necessidade de ampliação da mesma e/ou a necessidade de aquisição de novas áreas para cemitérios.

CAPÍTULO XIII
DAS TARIFAS

Art. 46. As tarifas relativas aos preços dos serviços funerários, arrendamentos, aberturas de sepulturas, catacumbas e nichos, exumação e inumação de restos mortais, fechamentos de carneiras, publicação de editais, expedição de títulos e de licença para construções em cemitérios de propriedade do município serão arrecadados sob o título de receita de cemitérios.

Parágrafo único. Os serviços relacionados no caput deste artigo serão cobrados mediante preço público, em conformidade com o disposto em Decreto pelo Executivo Municipal levando em conta custos dos serviços.

Art. 47. Os sepultamentos e exumações efetuados em cemitérios particulares ficam sujeitos aos mesmos preços previstos no artigo anterior.

Art. 48. Nos últimos 10 (dez) dias de cada trimestre, o responsável pela administração dos cemitérios municipais deverá entregar a relação dos sepultamentos efetuados à autoridade competente.

Art. 49. Os valores referentes à concessão de uso, em conformidade com o disposto em Decreto, poderão ser parcelados em até seis vezes, de modo que cada parcela não seja inferior a 05 (URM), além disso, a primeira prestação deverá ser paga até a data do sepultamento, ou até dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo único. A não realização do pagamento no prazo definido no caput sujeitará o interessado à inscrição em dívida ativa e a outras sanções desta lei complementar e do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO XIV
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Seção I
Disposições gerais

- Art. 50. Compete ao Poder Público Municipal:
I - fiscalizar;
II - disciplinar;
III - supervisionar; e
IV - exercer o direito de polícia nos serviços funerários.
Art. 51. Todos terão direito aos serviços funerários, independentemente, da condição socioeconômica de cada um.
Art. 52. A capela mortuária pública será utilizada pelas funerárias legalmente estabelecidas e de forma igualitária.
Art. 53. A instalação de necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, distante no mínimo 16 (dezesseis) metros das habitações vizinhas e situadas de maneira que seu interior não seja devassado.

Seção II
Do licenciamento de alvará de estabelecimento funerário

Art. 54. A localização dos estabelecimentos mencionados nesta Lei Complementar, além de atender as disposições do Plano Diretor, guardará a distância de 500 (quinhentos) metros dos estabelecimentos de saúde e similares, hospitais e asilos.

Art. 55. A mudança de localização dos estabelecimentos de que trata a presente lei complementar será permitida mediante o cumprimento do disposto no artigo 54.

Art. 56. A licença para o exercício da atividade funerária somente será concedida para aqueles que possuírem estrutura técnica e operacional, bem como qualificações profissionais compatíveis.

Art. 57. Fica resguardado o funcionamento dos estabelecimentos já licenciados na data de promulgação desta lei complementar.

Seção III
Do atendimento funerário

- Art. 58. Os serviços funerários serão prestados segundo os seguintes princípios:
I - respaldabilidade;
II - honestidade;
III - proteção e intimidade;
IV - decência.
Art. 59. Em qualquer situação de concorrência entre empresas de serviços funerários prevalecerá o interesse da família contratante.
Art. 60. É obrigatório o sigilo profissional nos assuntos particulares dos usuários dos serviços funerários, ressalvada a divulgação de informações exigíveis nos termos da lei complementar.
Art. 61. O descumprimento do estabelecido nos artigos 58, 59 e 60 da presente lei complementar resulta em aplicação de multa ao infrator.
Art. 62. A forma de tratamento entre profissionais deverá ser de cordialidade, respeito e colaboração, visando atender as necessidades do requerente e da família do(a) falecido(a).
Art. 63. Os estabelecimentos de saúde deverão criar e manter em perfeitas condições de funcionamento, uma sala destinada única e exclusivamente ao manuseio de cadáveres, por pessoas autorizadas, qualificadas e identificadas pela empresa funerária a que pertencer, obrigatoriamente usando equipamentos de proteção.

§ 1º É vedado aos estabelecimentos de saúde reservar um local, em suas dependências, para funcionários de empresas funerárias.

§ 2º Não é permitido o ingresso e permanência de funcionário de funerária ou pessoa estranha ao corpo de funcionários, no interior do estabelecimento de saúde, com intuito de agenciá-lo ou manter contato com o fim de oferecer serviço funerário.

§ 3º O ingresso e a permanência de funcionário de funerária no interior dos estabelecimentos de saúde, será permitida para a coleta de assinatura do médico na declaração de óbito, desde que esteja identificado com crachá ou carteira expedida pela empresa funerária.

Art. 64. O procedimento de tanatopraxia será realizado exclusivamente com técnicas reconhecidas pela categoria, somente com prévia autorização da família, a qual deverá estar munida de declaração de óbito assinado por médico.

§1º Se o óbito ocorreu sem assistência médica ou se a morte ocorreu de forma violenta, a realização do procedimento deverá ser precedida de autorização judicial.

Art. 65. Considera-se falta grave a esta Lei Complementar, a captação de clientes mediante oferta, venda, indicação, agenciamento ou intermediação de todo serviço funerário, nos estabelecimentos de saúde, salvo sob solicitação expressa do contratante.

Parágrafo único. Também se considera falta grave e severamente punível o abuso do poder econômico visando o domínio de mercado e a prática de concorrência desleal.

Art. 66. O contratante tem direito de escolher, livremente, quem será o prestador do serviço funerário.

Art. 67. Os estabelecimentos de saúde, obrigatoriamente, deverão divulgar uma lista em ordem alfabética com todas as empresas que prestam serviços funerários no município, inclusive, indicando os respectivos telefones e endereços, sendo vedada a veiculação de valores ou forma de pagamento dos referidos serviços.

Art. 68. Os agentes funerários e o pessoal de apoio poderão transitar nas capelas mortuárias, com a finalidade de dar apoio e assistência aos familiares do falecido.

Art. 69. As empresas funerárias e os planos de assistência familiar estão proibidos de administrar as capelas mortuárias ou quaisquer outros serviços junto aos estabelecimentos de saúde.

Art. 70. Será fixada junto aos necrotérios ou capelas mortuárias dos estabelecimentos hospitalares, o seguinte aviso: "Se você recebeu alguma recomendação de qualquer empresa funerária, neste estabelecimento, denuncie ao Poder Público Municipal, através do número abaixo".

Art. 71. Havendo um elevado número de falecimentos simultâneos, poderão as empresas funerárias prestar apoio técnico e operacional umas às outras, sendo proibida a exigências de valores fora do usualmente cobrados.

CAPÍTULO XV
DAS PROIBIÇÕES, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Seção I
Das proibições

- Art. 72. É proibido nos cemitérios:
I - pisar nas sepulturas;
II - subir nas árvores ou nos mauloséis;
III - rabiscar nos monumentos ou nas lápides tumorais;
IV - arrancar plantas e/ou flores;
V - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do campo santo;
VI - fazer depósitos de qualquer espécie de material, funerário ou não;
VII - pregar cartazes ou anúncios nos muros ou portões;
VIII - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico, sem prévia autorização;
IX - prejudicar, danificar ou sujar as sepulturas;
X - gravar inscrições ou colocar epítafios sem o visto da administração;
XI - jogar lixo em qualquer parte do recinto;
XII - a prática de atos que danifiquem os demais equipamentos do cemitério;
XIII - a implantação e o ampliação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente, de manancial para abastecimento humano, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente, ressalvadas as exceções legais previstas;
XIV - a utilização de qualquer meio que acumule água, que sejam propício para a criação do mosquito transmissor da dengue tais como: vasos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros;
XV - impedir o sepultamento nos cemitérios por motivo de raça, cor, sexo, classe social, convicções políticas, filosóficas ou religiosas, ou ainda, por qualquer outro motivo discriminatório.

Seção II
Da fiscalização

Art. 73. A fiscalização dos cemitérios ficará sob responsabilidade das Secretarias de Agricultura, Vigilância Sanitária e Fiscalização de Obras e Posturas, cada qual dentro de suas competências, conforme legislação em vigor, compet

publicação legal

Lei Nº 3.217/2020. CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 83. A presente lei complementar será regulamentada, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. Lei Nº 3.217/2020. Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, adequar a Lei nº 3.182 de 24 de julho de 2020, publicada no órgão oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste, edição 18.592, páginas 9 a 19, em 29 de julho de 2020, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO do Município de Alto Paraná, Estado Paraná, para o exercício de 2021.

Table with 4 columns: ATIVIDADE, CONSORCIO INTERMUNICIPAL CADA AMBIENTAL-CICA, PREVISTO NA LDO - R\$, VALOR A DEDUZIR - R\$, PROGRAMAÇÃO ATUALIZADA - R\$. Rows include 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200.

Table with 4 columns: ATIVIDADE, MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE, PREVISTO NA LDO - R\$, VAL. A ADICIONAR - R\$, PROGRAMAÇÃO ATUALIZADA - R\$. Rows include 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100.

Table with 4 columns: ATIVIDADE, CONSORCIO SAÚDE - CIENP SAMU, PREVISTO NA LDO - R\$, VALOR A DEDUZIR - R\$, PROGRAMAÇÃO ATUALIZADA - R\$. Rows include 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100.

Table with 4 columns: ATIVIDADE, ATENDIMENTO TERAPÊUTICO E PROFILÁTICO, PREVISTO NA LDO - R\$, VALOR A DEDUZIR - R\$, PROGRAMAÇÃO ATUALIZADA - R\$. Rows include 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300.

Table with 4 columns: ATIVIDADE, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE - CIS AMUNPAR, PREVISTO NA LDO - R\$, VALOR A DEDUZIR - R\$, PROGRAMAÇÃO ATUALIZADA - R\$. Rows include 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06. RUA JOSÉ VICENTE, 257 - FONE: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000. TERRITÓRIO ENCONTRADO DAS ÁGUAS. DECRETO N. 244/2020. SÚMULA: DECLARA NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR. CNPJ - 00.604.641/0001-55. Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1319 - CEP 87990-000. TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 2º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 125/2018, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, e a empresa DHS SERVICOS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 17.907.508/0001-70, na forma abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR. CNPJ - 00.604.641/0001-55. Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1319 - CEP 87990-000. TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 2º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 129/2018, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, e a empresa CLINICA MARIA DAS NEVES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 23.304.158/0001-50, na forma abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR. CNPJ - 00.604.641/0001-55. Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1319 - CEP 87990-000. TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 2º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 129/2018, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, e a empresa W. A. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 12.596.377/0001-34, na forma abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR. CNPJ - 00.604.641/0001-55. Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1319 - CEP 87990-000. TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 2º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 126/2018, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, e a empresa ORLANDO DE OLIVEIRA E SOUZA - FIELLI, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 19.429.696/0001-02, na forma abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR. CNPJ - 00.604.641/0001-55. Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1319 - CEP 87990-000. TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 2º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 129/2018, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, e a empresa W. A. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 12.596.377/0001-34, na forma abaixo.

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

FÊNIX HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, com sede e foro em Maringá-PR, na Av. Paranavai, nº 1164, Sala Administrativa 01, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87070-130 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207971696, em 21/10/2014, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.419.174/0001-63, vem através deste comunicar a redução de seu capital para R\$ 783.150,00 devido à venda do imóvel registrado sob a Matrícula nº 342 do Registro de Imóveis de Porto Esperidião no Estado de Mato Grosso, sendo Lotes Urbanos nº 04, 05 e 6ª da Quadra nº 03 situados no loteamento denominado Parque Maria da Conceição, com área de 1.111,49 m² dentro dos seguintes limites e confrontações - Frente 42,95 metros, sendo 26,30 metros com a rua 03 e 16,65 metros com o lote 06; Fundos 45,80 metros com Joel Proença; Lado Direito 35,00 metros com o lote nº 03; Lado Esquerdo 35,04 metros, sendo 24,54 metros com o lote nº 06 e 10,50 metros com a Rua Gerônimo Alexandre da Silva. Possui ainda este imóvel uma construção em alvenaria com 316,35 m².

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Tapajua, 88 - Centro - Cx. Postal nº 37 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-1132
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br

LEI Nº 450 / 2020

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE AO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SESP, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL.

O Sr **Laércio de Freitas**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP, os seguintes imóveis contíguos: 1. Imóvel inscrito na matrícula nº 12.950, Quadra de Terras nº 17, da quadra nº 09, Planta do Loteamento Urbano denominado Parque Residencial LAGO LESTE, com área de 380,20 metros quadrados; 2. Imóvel inscrito sob a matrícula nº 12.943 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraiso do Norte de propriedade do Município de Paraiso do Norte, Data de terra sob nº 10, da quadra nº 09, da Planta do Loteamento Urbano denominado Parque Residencial LAGO LESTE, desta cidade com área de 384,17 metros quadrados; 3. Imóvel inscrito sob a matrícula nº 12.949, do Cartório de Registro de Imóveis de Paraiso do Norte, Data de terras sob nº 16, da quadra nº 09, da planta do Loteamento Urbano denominado Parque Residencial LAGO LESTE com área de 313,86 metros quadrados; 4. Imóvel inscrito sob a matrícula 12.942 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraiso do Norte, data de terra sob nº 09, da quadra nº 09, da planta do Loteamento Urbano denominado Parque Residencial LAGO LESTE, desta cidade e comarca de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, com área de 319,13 metros quadrados. Conforme matrículas no Registros de Imóveis que seguem.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção da **nova Delegacia de Polícia Civil**, as expensas do Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Segurança Pública/SESP.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraiso do Norte, 17 de dezembro de 2020.

Laercio de Freitas
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Tapajua, 88 - Centro - Cx. Postal nº 37 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-1132
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: procuradoria@paraisodonorte.pr.gov.br

DECRETO Nº 1049 / 2020

Dispõe sobre prorrogação das novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção Humana pela COVID-19, no âmbito do Município de Paraiso do Norte.

LAÉRCIO DE FREITAS, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o histórico epidemiológica no Município de Paraiso do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO a prorrogação pelo Governo do Estado do Decreto nº 6294, Estado do Paraná, sobre medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

DECRETO

Art.1º Fica prorrogado até o dia 27 de dezembro de 2020, na sua íntegra, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 1.045 / 2020.

Paraiso do Norte, em 17 de dezembro de 2020.

Laércio de Freitas
Prefeito do Município de Paraiso do Norte

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Tapajua, 88 - Centro - Cx. Postal nº 37 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-1132
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: procuradoria@paraisodonorte.pr.gov.br

DECRETO Nº 1050 / 2020

Súmula: Nomeia a Diretoria do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Paraiso do Norte e dá outras providências.

LAÉRCIO DE FREITAS, Prefeito do Município de Paraiso do Norte - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o que dispõe na Lei Municipal nº 1.737/2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a Diretoria do COMTER - Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, para o período de **17/12/2020 a 16/12/2022** composta pelos seguintes membros:

| Nome | Cargo | Bancada/Entidade |
|------------------------------|---------------------------|---|
| Jose Charamitaro | Presidente | Poder Público/Sec. Municipal De Administração |
| Neusa Maria de Andrade Brito | Vice-Presidente | Poder Público/ Sec. Muni. De Administração |
| Julio Cesar Margonar | Secretário Executivo | Poder Público/Agência do trabalhador |
| Geraldo Pereira da Silva | Vice-Secretário Executivo | Poder Público/Agência do trabalhador |

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 17 de dezembro de 2020.

LAÉRCIO DE FREITAS

Prefeita Municipal de Paraiso do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 392/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/12/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF nº 048.030.959-06.

CONTRATADA: NR ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 29.424.367/0001-14.
DOMICÍLIO: RUA SIDINEIA MARIA PORTES NAME, 291 - CEP: 87070390 - BAIRRO: JARDIM OLÍMPICO, Maringá/PR.

OBJETO: Aquisição futura e parcelada conforme demanda de hortifrutigranjeiros, do Processo 309/2020 nº 125/2020, ratificado pelo CONTRATANTE em 16/12/2020
VALOR TOTAL: R\$ 622.301,80 (Seiscentos e Vinte e Dois Mil, Trezentos e Um Reais e Oitenta Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná.

Terra Rica, dezessete dias de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

NR ALIMENTOS EIRELI
SELMA OLIVEIRA MARTINS NASSER
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

publicação legal

Table with columns for functional categories (e.g., 10 SAÚDE, 12 EDUCAÇÃO), sub-categories, and financial data (TOTAL PIA, TOTAL ORÇÃO, TOTAL UNIDADE).

Table with columns for functional categories (e.g., 10 SAÚDE, 12 EDUCAÇÃO), sub-categories, and financial data (TOTAL PIA, TOTAL ORÇÃO, TOTAL UNIDADE).

Table with columns for functional categories (e.g., 10 SAÚDE, 12 EDUCAÇÃO), sub-categories, and financial data (TOTAL PIA, TOTAL ORÇÃO, TOTAL UNIDADE).

Table with columns for functional categories (e.g., 10 SAÚDE, 12 EDUCAÇÃO), sub-categories, and financial data (TOTAL PIA, TOTAL ORÇÃO, TOTAL UNIDADE).

Table with columns for functional categories (e.g., 10 SAÚDE, 12 EDUCAÇÃO), sub-categories, and financial data (TOTAL PIA, TOTAL ORÇÃO, TOTAL UNIDADE).

Table with columns for functional categories (e.g., 10 SAÚDE, 12 EDUCAÇÃO), sub-categories, and financial data (TOTAL PIA, TOTAL ORÇÃO, TOTAL UNIDADE).

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 295/2020

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

REPÚBLICAÇÃO

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.876,03 (Trinta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e três centavos), destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2058 – Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 3.876,03
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 23.876,03

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
25.752.0005.2060 – Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00
Fonte de Recurso: 01507 – COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Subtotal R\$ 15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 38.876,03

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.876,03 (Trinta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e três centavos), aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO
001 – Órgãos de Assessoramento
04.122.0007.2003 – Manut. do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 61,43
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 66,66
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 567,05
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 695,14

02 – GABINETE DO PREFEITO
001 – Órgãos de Assessoramento
04.122.0007.2070 – Manut. da Unidade de Controle Interno
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 102,65
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 102,65

02 – GABINETE DO PREFEITO
001 – Órgãos de Assessoramento
04.122.0007.2090 – Manut. do Departamento Jurídico
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 51,39
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 51,39

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
001 – Tesouraria
04.123.0008.2009 – Manut. da Tesouraria
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 29,63
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 29,63

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
002 – Contabilidade e Orçamento
04.121.0008.2011 – Manut. Atividades Contabilidade e Orçamento
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 141,87
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 141,87

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
003 – Fiscalização e Tributação
04.129.0008.2012 – Manut. da Administração da Receita
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 32,53
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 32,53

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
001 – Administração Geral
04.122.0007.2004 – Manut. da Administração Geral
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 19,99
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 122,70
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 142,69

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
001 – Administração Geral
04.122.0007.2089 – Manut. da Divisão de Compras e Licitações
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 49,25
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 49,25

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
001 – Administração Geral
05.153.0028.2008 – Manut. da Junta de Alistamento Militar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 93,09
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 93,09

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
001 – Administração Geral
13.392.0048.2016 – Manut. da Divisão de Cultura
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 49,17
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 49,17

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
002 – Recursos Humanos
04.122.0007.2005 – Manut. do Setor de Pessoal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 12,09
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 22,35
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 34,44

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
002 – Recursos Humanos
09.271.0007.2057 – Manut. do Setor de Pessoal - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 53,77
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 34,08
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 211,75
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 299,60

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
001 – Esportes e Lazer
27.812.0046.2017 – Manut. da Divisão de Esportes e Lazer
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 48,57
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 48,57

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2058 – Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 643,48
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 105,00
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 748,48

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0081.2019 – Manut. do Setor de Assistência Social
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 100,91
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 100,91

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 – Fundo Municipal Direito da Criança e Adolescente
08.243.0080.6074 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 47,60
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 47,60

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 – Fundo Municipal Direito da Criança e Adolescente
08.243.0080.6075 – Manutenção do Projeto Piá
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 89,33
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 89,33

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.451.0061.2006 – Manut. da Divisão Municipal de Obras
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 47,42
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 20.047,42

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0060.2020 – Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 152,55
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 152,55

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0060.2029 – Manut. do Cemitério Municipal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 14,85
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 14,85

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
25.752.0005.2060 – Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00
Fonte de Recurso: 01507 – COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Subtotal R\$ 15.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
002 – Transporte Rodoviário
26.782.0088.2013 – Manut. do Serviço Rodoviário Municipal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 81,99
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 81,99

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
001 – Departamento Rural
20.608.0014.2037 – Manutenção do Departamento Rural
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 55,96
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 55,96

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
003 – Turismo e Meio Ambiente
18.541.0077.2071 – Manut. do Meio Ambiente
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 34,31
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 732,61
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 766,92

TOTAL DO CANCELAMENTO R\$ 38.876,03

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

LEI Nº 060/2020

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

REPÚBLICAÇÃO

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.876,03 (Trinta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e três centavos), destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2058 – Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 3.876,03
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 23.876,03

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
25.752.0005.2060 – Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00
Fonte de Recurso: 01507 – COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Subtotal R\$ 15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 38.876,03

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.876,03 (Trinta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e três centavos), aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO
001 – Órgãos de Assessoramento
04.122.0007.2003 – Manut. do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 61,43
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 66,66
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 567,05
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 695,14

02 – GABINETE DO PREFEITO
001 – Órgãos de Assessoramento
04.122.0007.2070 – Manut. da Unidade de Controle Interno
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 102,65
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 102,65

02 – GABINETE DO PREFEITO
001 – Órgãos de Assessoramento
04.122.0007.2090 – Manut. do Departamento Jurídico
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 51,39
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 51,39

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
001 – Tesouraria
04.123.0008.2009 – Manut. da Tesouraria
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 29,63
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 29,63

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
002 – Contabilidade e Orçamento
04.121.0008.2011 – Manut. Atividades Contabilidade e Orçamento
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 141,87
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 141,87

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
003 – Fiscalização e Tributação
04.129.0008.2012 – Manut. da Administração da Receita
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 32,53
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 32,53

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
001 – Administração Geral
04.122.0007.2004 – Manut. da Administração Geral
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 19,99
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 122,70
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 142,69

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
001 – Administração Geral
04.122.0007.2089 – Manut. da Divisão de Compras e Licitações
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 49,25
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 49,25

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
001 – Administração Geral
05.153.0028.2008 – Manut. da Junta de Alistamento Militar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 93,09
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 93,09

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
001 – Administração Geral
13.392.0048.2016 – Manut. da Divisão de Cultura
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 49,17
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 49,17

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
002 – Recursos Humanos
04.122.0007.2005 – Manut. do Setor de Pessoal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 12,09
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 22,35
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 34,44

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
002 – Recursos Humanos
09.271.0007.2057 – Manut. do Setor de Pessoal - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 53,77
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 34,08
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 211,75
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 299,60

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
001 – Esportes e Lazer
27.812.0046.2017 – Manut. da Divisão de Esportes e Lazer
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 48,57
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 48,57

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2058 – Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 643,48
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 105,00
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 748,48

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0081.2019 – Manut. do Setor de Assistência Social
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 100,91
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 100,91

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 – Fundo Municipal Direito da Criança e Adolescente
08.243.0080.6074 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 47,60
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 47,60

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 – Fundo Municipal Direito da Criança e Adolescente
08.243.0080.6075 – Manutenção do Projeto Piá
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 89,33
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 89,33

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.451.0061.2006 – Manut. da Divisão Municipal de Obras
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 47,42
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 20.047,42

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0060.2020 – Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 152,55
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 152,55

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0060.2029 – Manut. do Cemitério Municipal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 14,85
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 14,85

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
25.752.0005.2060 – Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00
Fonte de Recurso: 01507 – COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Subtotal R\$ 15.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
002 – Transporte Rodoviário
26.782.0088.2013 – Manut. do Serviço Rodoviário Municipal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 81,99
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 81,99

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
001 – Departamento Rural
20.608.0014.2037 – Manutenção do Departamento Rural
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 55,96
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 55,96

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
003 – Turismo e Meio Ambiente
18.541.0077.2071 – Manut. do Meio Ambiente
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 34,31
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 732,61
Fonte de Recurso: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios - Recursos Livres
Subtotal R\$ 766,92

TOTAL DO CANCELAMENTO R\$ 38.876,03

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

LEI Nº 064/2020

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tamboara, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Tamboara, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei

publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Cx.Postal 61 - CEP:87500-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.218/2020

Altera a Lei nº 2.884 de 21 de dezembro de 2017, que institui o Plano Plurianual do Município de Alto Paraná, Estado Paraná, para o período de 2018 a 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º As receitas e ações de governo para o exercício de 2021, constantes dos anexos da Lei nº 2.884 de 21 de dezembro de 2017 que institui o Plano Plurianual do Município de Alto Paraná, Estado Paraná, para o período de 2018 a 2021, passam a vigorar com as alterações constantes dos anexos da receita e despesa integrantes desta lei.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes dos anexos desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei com o objetivo específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa e as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, após sua publicação.

Alto Paraná, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana
Prefeito
16ª Gestão Administração

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA p/ 2018-2021
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Saque: Ativação em 01/01/2021 (4)

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. It lists various revenue items and their projected values for 2018-2021.

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA p/ 2018-2021
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Saque: Ativação em 01/01/2021 (4)

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. It lists various revenue items and their projected values for 2018-2021.

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA p/ 2018-2021
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Saque: Ativação em 01/01/2021 (4)

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. It lists various revenue items and their projected values for 2018-2021.

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA p/ 2018-2021
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Saque: Ativação em 01/01/2021 (4)

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. It lists various revenue items and their projected values for 2018-2021.

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA p/ 2018-2021
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Saque: Ativação em 01/01/2021 (4)

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. It lists various revenue items and their projected values for 2018-2021.

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA p/ 2018-2021
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Saque: Ativação em 01/01/2021 (4)

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. It lists various revenue items and their projected values for 2018-2021.

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA p/ 2018-2021
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Saque: Ativação em 01/01/2021 (4)

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. It lists various revenue items and their projected values for 2018-2021.

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA p/ 2018-2021
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Saque: Ativação em 01/01/2021 (4)

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. It lists various revenue items and their projected values for 2018-2021.

publicação legal

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. Rows include items like '1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and '1.3.2.1.00.1.1.53.00.00'.

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. Rows include items like '1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and '1.2.8.01.1.1.00.00.00'.

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. Rows include items like '1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and '1.4.0.0.0.1.1.00.00.00'.

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. Rows include items like '1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and '1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.00'.

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. Rows include items like '1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and '1.7.1.0.1.1.0.0.0.0.00'.

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. Rows include items like '1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and '1.8.2.2.91.1.0.00.00.00'.

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. Rows include items like '1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and '1.7.1.0.3.1.0.0.0.0.00'.

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. Rows include items like '1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and '1.8.2.2.91.1.0.00.00.00'.

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. Rows include items like '1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and '1.7.1.0.3.1.0.0.0.0.00'.

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. Rows include items like '1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and '1.8.2.2.91.1.0.00.00.00'.

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. Rows include items like '1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and '1.7.1.0.3.1.0.0.0.0.00'.

Table with columns: Código Especificação, Recurso, Aplicação, Não detalhado, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. Rows include items like '1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and '1.8.2.2.91.1.0.00.00.00'.

publicação legal

Table with columns: Código Especificação, Retorno, Aplicação, Não emitição, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor. Includes sub-sections for 'Carnês Postais Correntes' and 'Apoios Perdoados para amortização de Déficit Atuarial de RPPS'.

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA
PLANO PLURIANUAL 2016 a 2021 - PPA p/ 2016-2021
Relatório de Despesa - Planjeões

Table with columns: Plano/Ação / Produto (UN), Tipo, Local, Func.Prog., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, 2019, 2020, 2021, Total. Includes sub-sections for 'LEGISLATIVA MUNICIPAL' and 'VEÍCULO PARA O GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL'.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (UN), Tipo, Local, Func.Prog., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, 2019, 2020, 2021, Total. Includes sub-sections for 'FESTIVIDADES CÍVICAS E POPULARES' and 'MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA'.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (UN), Tipo, Local, Func.Prog., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, 2019, 2020, 2021, Total. Includes sub-sections for 'SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO' and 'CONTRIBUIÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO'.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (UN), Tipo, Local, Func.Prog., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, 2019, 2020, 2021, Total. Includes sub-sections for 'RESERVA DE CONTINGÊNCIA' and 'CONVENÇÃO COM EMPRESA DE ESTAGIÁRIOS-ADM GERAL'.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (UN), Tipo, Local, Func.Prog., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, 2019, 2020, 2021, Total. Includes sub-sections for 'MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA' and 'MANTER E REEQUIPAR O VIVERO DE MUDAS'.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (UN), Tipo, Local, Func.Prog., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, 2019, 2020, 2021, Total. Includes sub-sections for 'POÇO PARA AGRICULTURA FAMILIAR' and 'EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA'.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (UN), Tipo, Local, Func.Prog., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, 2019, 2020, 2021, Total. Includes sub-sections for 'SECRETARIA GERAL DA AGRICULTURA' and 'COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS URBANOS RECICLÁVEIS'.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (UN), Tipo, Local, Func.Prog., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, 2019, 2020, 2021, Total. Includes sub-sections for 'CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAUÁ AMBIENTAL - COA' and 'CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXOS RECICLÁVEIS'.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (UN), Tipo, Local, Func.Prog., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, 2019, 2020, 2021, Total. Includes sub-sections for 'DEPARTAMENTO DA FAZENDA' and 'CONTRIBUIÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO'.

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

Table with columns: Plano/Ação / Produto (LN), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 07.01 - Divisão de Administração.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (LN), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 07.02 - Divisão de Serviço Rodoviário Municipal.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (LN), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 07.03 - Divisão de Oficina Mecânica e Garagem.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (LN), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 08.00 - Departamento de Serviços Urbanos.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (LN), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 08.01 - Divisão de Limpeza Pública.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (LN), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 08.02 - Divisão de Ruas e Avencidas.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (LN), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 08.03 - Divisão de Ruas e Avencidas.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (LN), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 09.00 - Secretaria de Saúde.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (LN), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 09.01 - Fundo Municipal de Saúde.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (LN), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 09.02 - Secretaria de Saúde.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (LN), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 09.03 - Secretaria de Saúde.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (LN), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 09.04 - Secretaria de Saúde.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (LN), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 09.05 - Secretaria de Saúde.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (LN), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 09.06 - Secretaria de Saúde.

publicação legal

Table with columns: Plano/Ação / Produto (Linha), Tipo, Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Unidade: 10.01 - Divisão de Administração.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (Linha), Tipo, Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Unidade: 10.02 - Divisão de Ensino Fundamental.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (Linha), Tipo, Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Unidade: 10.02 - Divisão de Ensino Fundamental.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (Linha), Tipo, Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Unidade: 10.02 - Divisão de Ensino Fundamental.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (Linha), Tipo, Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Unidade: 10.03 - Divisão de Educação Infantil.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (Linha), Tipo, Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Unidade: 10.03 - Divisão de Educação Infantil.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (Linha), Tipo, Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Unidade: 10.04 - Divisão de Educação Infantil.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (Linha), Tipo, Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Unidade: 10.04 - Divisão de Educação Infantil.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (Linha), Tipo, Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Unidade: 10.02 - Divisão de Ensino Fundamental.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (Linha), Tipo, Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Unidade: 10.02 - Divisão de Ensino Fundamental.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (Linha), Tipo, Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Unidade: 10.02 - Divisão de Ensino Fundamental.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (Linha), Tipo, Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Unidade: 10.03 - Divisão de Educação Infantil.

publicação legal

Table with columns: Plano/Ação / Produto (L/R), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for various municipal programs and budgets.

Table with columns: Plano/Ação / Produto (L/R), Tipo Local, Func. Progr., Conta Despesa, Recurso, Ano 2018, Ano 2019, Ano 2020, Ano 2021, Total. Includes data for various municipal programs and budgets.

Legal notice from Prefeitura Municipal de Itaipua do Sul, RS. Includes logo, address, and the text of Decree No. 199/2020 regarding budget authorization.

Atividade econômica melhora, mas recuperação depende da vacina

Da Agência Senado. "A eficácia do programa de imunização da população brasileira está diretamente associada à recuperação econômica". A afirmação está no Relatório de Acompanhamento Fiscal (RAF) de dezembro, da Instituição Fiscal Independente (IFI), divulgado na segunda-feira (14).

a IFI tem alertado há bastante tempo", reforça o texto. A instituição prevê, a depender do desenrolar das contaminações e da conjuntura pandêmica, que poderá haver uma série de gastos para os quais não há previsão de orçamento no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLOA). A relação dívida pública/PIB, sem um planejamento claro, de curto e médio prazos, seguirá em alta, passando de 75,8%, em 2019, para 93,1%, em 2020, e 96,2% do PIB, em 2021. Ou seja, o país passa a dever praticamente toda a riqueza gerada em um ano.

da pela pandemia. As atividades de indústria e comércio retornaram ao patamar do início do ano. Pelo lado da oferta, o setor industrial (influenciado, principalmente, pela indústria de transformação) teve protagonismo no desempenho em relação ao anterior. O crescimento, de 14,8%, mais do que compensou a contração acumulada no primeiro semestre (-13,8%). Já a expansão mais branda do setor de serviços (6,3% após ter diminuído 10,8% no primeiro semestre) foi liderada pelo avanço no segmento de comércio (15,9% x -14,6%) que, como a indústria, re-

tornou ao patamar do início do ano. O setor de serviços agrega diversos subsectores afetados pela pandemia, com destaque para transporte, armazenagem e correio (12,5% x -20,6%) e outras atividades de serviços (7,8% x -21,1%). A melhora do desempenho da atividade econômica após o choque negativo de março e abril, causado pela pandemia, pode ser explicada pelo efeito da flexibilização das medidas de isolamento social, do impulso gerado pela reabertura das atividades produtivas e do impacto sobre a demanda das políticas de compensação de renda, diz o texto.

TELEFONES ÚTEIS. List of emergency and public service numbers: Disk-Denúncia 197, Narcodenúncia 181, Polícia Militar 190, Polícia Federal 194, Polícia Rodoviária Federal 3446-6142, Corpo de Bombeiros 193, Ouvidoria Municipal 156, Copel 0800-5100116, Sanepar 115, Procon/Paranavai 3902-1055, Delegacia 3421-1550, Fórum 3421-2500, Pronto Atendimento (P.A.) 3902-1105, 3902-1112, Prefeitura 3421-2300, Santa Casa de Paranavai 3421-8300, IML 3422-7746, Diário do Noroeste 3421-4050, Guarda Municipal 153 ou 3423-2455.

publicação legal. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. Através do presente, a UNIMED DE PARANAVAI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09, com sede na Rua Antônio Felipe, nº 1.545 - CEP: 87.704-030, Centro, na cidade de Paranavai-PR, operadora registrada na ANS sob o n.º 320862, vem com o devido respeito e atenção, NOTIFICAR o beneficiário devidamente cadastrado no CPF 043.959.549-** cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 1876230000 acerca da suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato, por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não pagamento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.